DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 51/2023

Divulgação: quarta-feira, 15 de março de 2023 **Publicação**: quinta-feira, 16 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página
Conselho Superior....1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão....1
Procuradoria Regional da República da 5ª Região....2
Procuradoria da República no Estado do Acre....4
Procuradoria da República no Estado da Bahia....4
Procuradoria da República no Distrito Federal....7
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul....7
Procuradoria da República no Estado do Pará....8
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco....9
Procuradoria da República no Estado do Piauí....21
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro....21
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul....22
Procuradoria da República no Estado de Rondônia....24
Procuradoria da República no Estado de São Paulo....24
Procuradoria da República no Estado do Tocantins....25
Expediente....27

CONSELHO SUPERIOR

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO 09

DATA: 14/03/2023 PERÍODO: 06/03/2023 a 10/03/2023

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo: 1.00.001.000030/2023-55 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF n° 01(LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN)
Data: 09/03/2023
Interessados: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Processo: 1.00.002.000032/2022-53 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-CORREIÇÃO
Origem: PRR3ª REGIÃO
Relator: Assento/CSMPF n° 07(MARIO LUIZ BONSAGLIA)
Data: 09/03/2023
Interessados: PGR/CORREG - CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AUGUSTO ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA OCTINGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO DE MARÇO DE 2023

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o colegiado da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em sessão extraordinária, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo Coordenador Dr. Carlos Frederico

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 15/03/2023 18:05:19.

Santos. Participaram da sessão a Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, titular do 2º Ofício, e o Dr. José Robalinho Cavalcanti, membro suplente da 2ª Câmara. Ausente justificadamente o Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino, titular do 3º Ofício. Na ocasião, foi deliberado o seguinte procedimento:

Relator: Dr. José Robalinho Cavalcanti

No processo de relatoria do Dr. José Robalinho Cavalcanti participaram da votação o Dr. Carlos Frederico Santos, titular do 1º Ofício; e a Drª. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, titular do 2º Ofício.

001.	Expediente:	JF/PR/CUR-5055069-65.2019.4.04.7000-IP - Eletrônico	Voto: 938/2023	Origem: JUSTIÇA FEDERAL - SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
	Relator(a):	Dr(a) JOSE ROBALINHO CAVALCANTI		
	Ementa:	Inquérito Policial. Tráfico de drogas. Organização criminosa. MPF: arquivamento por falta de justa causa em relação a dois dos investigados. Discordância judicial - art. 28 do CPP. Ausência de elementos aptos a concluir no sentido de que os investigados participaram do crime de tráfico de drogas, ou de justificativa para manutenção das investigações. Os investigados em questão eram 'vigias' externos de um dos galpões, local no qual, contudo, a droga entrava e era movimentada ocultada em cargas diversas. Nenhuma evidência aponta para ciência, ou de indiferença, por parte destes investigados, de que ali se desenvolvia tráfico de drogas. O só fato da nobre Polícia Federal ter indiciado os investigados em questão - e foi exclusivamente esta a razão apontada pelo magistrado para se opor ao arquivamento - não justifica a denúncia, ou continuidade das investigações, nem condiciona a opinio delicti, demais porque este indiciamento se deu apenas em razão de trabalharem ambos como vigias no local, sem qualquer evidência efetiva de ciência ou adesão dolosa ao crime. Homologação do arquivamento. Fatos investigados que apontam possível presença de materialidade e indícios de autoria, acerca dos quais não se pronunciou o MPF. Aplicação, por analogia, do art. 28 do CPP. Remessa dos autos à 2ª CCR/MPF. Sistema processual penal brasileiro não acolhe a figura do arquivamento tácito, subjetivo ou implícito de procedimento investigatório criminal. Os autos devem retornar ao membro do MPF oficiante, para oferecer denúncia ou requerer o arquivamento de modo expresso e fundamentado, acerca dos fatos não abrangidos pela manifestação de arquivamento. Precedente 2ª CCR. Retorno dos autos à origem. Voto pela homologação do arquivamento, e pelo retorno do feito à origem, para que ocorra manifestação acerca dos fatos não abrangidos pela manifestação de arquivamento.		
	Deliberação:	Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e pela devolução dos autos à origem para conhecimento e abertura de vista ao MPF para manifestação quanto aos fatos investigados não denunciados, nos termos do voto do(a) relator(a).		

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador
Titular do 1º Ofício

JOSE ROBALINHO CAVALCANTI
Procurador Regional da Republica
Relator
Suplente

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral Da Republica
Titular do 2º Ofício

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA PRE/PE Nº 29, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 792, de 3 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Inajá	63ª	Michel de Almeida Campelo	1º/3/2023 a 31/3/2023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Art. 2º Deve o Promotor de Justiça indicado nesta portaria comunicar o início do exercício na Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º O envio do relatório a que se refere o art. 3º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<https://is.gd/MPF083> ou <https://acessorestrito.mpf.mp.br/acessorestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art. 5º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<http://www.mpf.mp.br/prepe>).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuírem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art. 6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 30, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias POR-PGJ 708, de 24 de fevereiro de 2023, POR-PGJ 793 POR-PGJ 794, POR-PGJ 795, de 3 de março de 2023, POR-PGJ 830, POR-PGJ 831, POR-PGJ 832, POR-PGJ 833, POR-PGJ 834, de 9 de março de 2023, POR-PGJ 847, POR-PGJ 848, POR-PGJ 849, de 10 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados Promotores(as) de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Abreu e Lima	119ª	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte	11/3 a 30/3/2023	férias
Buíque	60ª	Themes Jaciara Mergulhão da Costa	1º/3 a 30/3/2023	férias
Itapetim	99ª	Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	11/3 a 30/3/2023	férias
Olinda	10ª	Mário Lima Costa Gomes de Barros	11/3 a 30/3/2023	férias
Palmares	37ª	João Paulo Carvalho dos Santos	11/3 a 30/3/2023	férias
Recife	4ª	Dalva Cabral de Oliveira Neta	11/3 a 30/3/2023	férias
Recife	6ª	Cristiane Maria Caitano da Silva	11/3 a 30/3/2023	férias
São Bento do Una	52ª	Jefson Márcio Silva Romaniuc	11/3 a 30/3/2023	férias
Sertânia	62ª	Thiago Barbosa Bernardo	11/3 a 30/3/2023	férias
Tacaratu	89ª	Vandeci Sousa Leite	11/3 a 30/3/2023	férias
Venturosa	120ª	Marcus Brener Gualberto de Aragão	11/3 a 30/3/2023	férias
Vitória de Santo Antão	102ª	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º/3 a 20/3/2023	férias

Art. 2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<https://is.gd/MPF083> ou <https://acessorestrito.mpf.mp.br/acessorestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<http://www.mpf.mp.br/prepe>).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuírem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art. 6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ACRE

PORTARIA N.º 5, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo Procurador da República do Ofício Único da Procuradoria da República no Município de Cruzeiro do Sul/AC, no cumprimento das incumbências constitucionais (art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988) e legais (art. 1º e art. 2º, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 – LC n.º 75/1993), e no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, III e VI, da CRFB/1988, e pelos art. 6º, VII, "c", art. 7º, I, e art. 38, I, da LC n.º 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei n.º 7.347/85); e pelas Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (Res. CNMP n.º 23/2007), e Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010 (publicação consolidada), do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Res. CSMPF n.º 87/2010).

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127, da CRFB/1988, e no art. 1º, da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que a defesa das comunidades indígenas é função institucional do Ministério Público Federal (art. 5º, III, "e", e art. 37, II, ambos da LC n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, na forma do art. 6º, VII, "c", e art. 38, I, ambos da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 1º, "caput", da Res. CNMP n.º 23/2007 e do art. 1º, "caput", da Res. CSMPF n.º 87/2010;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com o seguinte objeto:

"Apurar a regularidade e a demora da demarcação da terra indígena Igarapé Taboca do Alto Tarauacá."

Autue-se esta Portaria e converta-se a Notícia de Fato n.º 1.10.000.000175/2023-10 que originou a instauração deste Inquérito Civil.

A designação de secretário ocorrerá por meio de ferramenta eletrônica própria, no Sistema Único.

Publique-se no Diário Oficial, nos termos do art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/2007, e dos art. 5º, VI, e art. 16, § 1º, I, ambos da Res. CSMPF n.º 87/2010.

Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, no prazo de 10 (dez) dias, forte no art. 6º, da Res. CSMPF n.º 87/2010.

Ao Setor Jurídico para que observe o disposto no art. 6º, § 10, da Res. CNMP n.º 23/2007 e no art. 9º, § 9º, da Res. CSMPF n.º 87/2010, fazendo constar cópia desta Portaria de Instauração em todos os ofícios requisitórios de informações destinadas à instrução do presente Inquérito Civil.

VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 3-18ºOF/BA-VCGPV, DE 7 DE MARÇO DE 2023

Ref. Notícia de Fato nº 1.14.000.002732/2022-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição da República e da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174 de 4 de julho de 2017, em seu art. 8º regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando que este órgão ministerial instaurou a Notícia de Fato nº 1.14.000.002732/2022-15, a partir de ofício encaminhado pelo Procurador da República VICTOR MANOEL MARIZ, da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, para colheita de informações, junto aos municípios litorâneos do Estado da Bahia, referente aos danos ambientais causados pelo desastre ambiental ocasionado pelo óleo que se alastrou nas praias do nordeste brasileiro no ano de 2019, visando instruir o Inquérito Civil nº 28.000.001639/2019-94, IC instaurado na PR/RN.

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte ementa: "Colheita de informações, junto aos municípios litorâneos do Estado da Bahia, referentes aos danos ambientais causados pelo desastre ambiental ocasionado pelo óleo que se alastrou nas praias do nordeste brasileiro no ano de 2019, para fins de instrução do Inquérito Civil nº 28.000.001639/2019-94 instaurado na Procuradoria da República no Rio Grande do Norte".

2º) Instaurado o referido procedimento, considerando que foram expedidos ofícios a quase 40 (quarenta) municípios, além do Governo do Estado da Bahia, com poucos registros de resposta até o momento, promova-se contato com Procurador da República VICTOR MANOEL MARIZ, da Procuradoria da República do Rio Grande do Norte, para que informe se persiste o interesse nas informações requeridas por meio do Ofício nº 388/22/VMM/PR-RN.

3º) Após, caso o interesse nas respostas persistir, considerando que apenas os Municípios de Mata de São João, Pojuca, Dias D' Ávila, Camaçari, Salvador, Cairu, Taperoá, Ituberá, Camamu, Itacaré, Santa Luzia, Itabuna, Buerarema, Prado, Alcobaça, Nova Viçosa, Uruçuca e Mucuri, responderam ao Ofício Circular nº 1/2022-18ºOF/BA-VCGPV, reitere-se, com prazo de pelo menos 30 (trinta) dias, o referido expediente aos demais municípios consultados, sendo estes:

Município de Jandaíra, Município de Esplanada, Município de Conde, Município de Entre Rios, Município de Cardeal da Silva, Município de Itanagra, Município de Araçás, Município de Catu, Município de Lauro de Freitas, Município de Valença, Município de Nilo Peçanha, Município de Igrapiúna, Município de Maraú, Município de Ilhéus, Município de Una, Município de Canavieiras, Município de Belmonte, Município de Santa Cruz, Município de Cabrália, Município de Porto Seguro, Município de Caravelas e Município de Cardeal da Silva.

Segue tabela que busca demonstrar os valores gastos pelos municípios oficiados na Notícia de Fato nº 1.14.000.002732/2022-15:

Municípios Oficiados	Houve resposta?	Etiqueta resposta	Valor gasto
Município de Jandaíra	Não		
Município de Esplanada	Não		
Município de Conde	Não		
Município de Entre Rios	Não		
Município de Cardeal da Silva	Não		
Município de Itanagra	Não		
Município de Mata de São João	Sim	PR-BA-00068284/2022	R$ 11.649,00
Município de Araçás	Não		
Município de Catu	Não		
Município de Pojuca	Sim	PR-BA-0057446/2022	Não ocorreram danos ambientais
Município de Dias D' Ávila	Sim	PR-BA-00011201/2023	Não ocorreram danos ambientais
Município de Camaçari	Sim	PR-BA-00072791/2022	Não houve como mensurar os gastos
Município de Lauro de Freitas	Não		
Município de Salvador	Sim	PR-BA-00067140/2022	R$ 1.617.864,55
Município de Valença	Não		
Município de Cairu	Sim	PR-BA-00008994/2023	R$ 47.644,00
Município de Taperoá	Sim	PR-BA-00013522/2023	Não detém informações de gastos
Município de Nilo Peçanha	Não		
Município de Ituberá	Sim	PR-BA-00009464/2023	Não ocorreram danos ambientais
Município de Igrapiúna	Não		
Município de Maraú	Não		
Município de Camamu	Sim	PR-BA-00013975/2023	R$ 4.000,00
Município de Itacaré	Sim	PRM-ILH-BA-00000872/2023	R$ 460.000,00
Município de Uruçuca	Sim	PR-BA-00015153/2023	Não houve como mensurar os gastos
Município de Ilhéus	Não		
Município de Una	Não		
Município de Santa Luzia	Sim	PR-BA-00060272/2022	Não ocorreram danos ambientais
Município de Canavieiras	Não		
Município de Belmonte	Não		
Município de Itabuna	Sim	PR-BA-00059099/2022	Não foram realizados procedimentos
Município de Buerarema	Sim	PRM-ILH-BA-00001070/2023	Não ocorreram danos ambientais
Município de Santa Cruz	Não		
Município de Cabrália	Não		
Município de Porto Seguro	Não		
Município de Prado	Sim	PR-BA-00016614/2023	R$49.029,84

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Município de Alcobaça	Sim	PR-BA-00065423/2022	Não detém informações de gastos
Município de Caravelas	Não		
Município de Nova Viçosa	Sim	PRM-TXF-BA-00000594/2023	Não detém informações de gastos
Município de Cardeal da Silva	Não		

4º) Publique-se.

BARTIRA DE ARAUJO GOES
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 15 DE MARÇO DE 2023

Inquérito Civil n.° 1.14.000.002105/2021-95

Trata–se de inquérito civil instaurado com vistas à coleta regular e legal de elementos a respeito da demora na execução da obra de pavimentação de vias do bairro Vila Alzira, em Cruz das Almas/BA, realizada com recursos federais oriundos do Contrato de Repasse nº 867411/2018/MCIDADES/CAIXA.

O procedimento foi instaurado a partir do arquivamento da Notícia de Fato nº 1.14.000.001492/2021-42, tramitada no Núcleo de Combate à Corrupção desta Procuradoria da República na Bahia, a qual apurou supostas irregularidades na inexecução do Contrato nº 027/2020, pela empresa TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, vencedora da tomada de preços nº 011/2019 (procedimento administrativo nº 5337/2019), que tinha por objeto a obra pública de pavimentação de vias no bairro Vila Alzira, município de Cruz das Almas/BA.

No âmbito da Tutela Coletiva, inicialmente, o Município de Cruz das Almas informou haver auditado o contrato de repasse em questão e que, em outubro de 2021, a execução física da obra se encontrava em 74,41%, conforme extrato de acompanhamento de operações da CEF (evento 11).

Em fevereiro de 2022, a Caixa Econômica Federal informou (evento 34) que o ente havia encaminhado Relatório de Resumo do Empreendimento, contendo informação do percentual solicitado acumulado de 100%, bem como que havia realizado vistoria de área em 12/1/2022.

Em seguida, o município relatou (evento 36) que os serviços haviam sido concluídos, restando alguns reparos solicitados por técnicos da fiscalização municipal e referendados pelos técnicos da CEF.

Em janeiro de 2023, a instituição financeira informou que a obra teve sua vistoria final com ateste de funcionalidade do objeto em fevereiro de 2022 (evento 73) e que, conforme relatório cadastrado no evento 81.1, houve análise de prestação de contas com parecer técnico favorável e constatação de obra concluída com funcionalidade garantida para a população em maio de 2022.

É o relatório.

Após a coleta de elementos e realização das diligências empreendidas no curso deste procedimento, conclui-se que não restam irregularidades a serem apuradas pelo Ministério Público Federal sobre o caso.

Com efeito, apesar da demora na execução do contrato de repasse justificada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, houve conclusão das obras de pavimentação da Vila Alzira, no Município de Cruz das Almas/BA, com funcionalidade garantida à população atestada pelo ente municipal e pela Caixa Econômica Federal, sendo realizada a devida análise da prestação de contas pela instituição financeira.

Assim, demonstrada a atuação regular dos contratantes e a conclusão na execução do Contrato de Repasse nº 867411/2018/MCIDADES/CAIXA, somadas à ausência de indícios de irregularidades na aplicação do recurso federal envolvido, não mais vislumbro utilidade no prolongamento da presente investigação, razão pela qual promovo o seu ARQUIVAMENTO, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei nº 7.347/1985.

Desnecessária a notificação ao representante, tendo em vista que a instauração do procedimento se deu por dever de ofício.

Finalmente, remetam–se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para o necessário exame desta promoção, conforme o art. 62, IV, da Lei Complementar n.° 75/1993.

De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n.° 87/06.

Cumpra–se, dando–se baixa na distribuição.

FABIO CONRADO LOULA
Procurador da República

EXTRATO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2023

PROCEDIMENTO: Inquérito Civil n. 1.14.002.000002/2015-22. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Ministério Público Federal. ÁREA: 1ª CCR - Direitos sociais e atos administrativos gerais, abrangência territorial do Município de Mirangaba/BA. PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (compromitente), por intermédio da procuradora da República Analu Paim Cirne Pelegrine, e o MUNICÍPIO DE MIRANGABA/BA (compromissário), representado por seu prefeito, Dirceu Mendes Ribeiro, pelo procurador jurídico, Diego Benêvides da Silva, e pela Secretária Municipal de Saúde, Adil de Souza Cunha. OBJETO: Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo município de Mirangaba/BA, referente ao Inquérito Civil

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

1.14.002.000002/2015-22, que tem por objeto o controle da aplicação das verbas federais na saúde. Jornada de trabalho. Controle social dos horários de atendimento. Acompanhamento da Recomendação Conjunta n.º 01/2012. O texto integral do TAC está disponível na Procuradoria da República no Município de Campo Formoso/BA e no Portal da Transparência do MPF, por meio do link http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/atividade-fim/termos-de-ajustamento-de-conduta. VIGÊNCIA: a partir da assinatura, por prazo indeterminado. DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2023.

ANALU PAIM CIRNE PELEGRINE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 25, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Referência: PP n.º 1.00.000.006797/2022-17

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo seu procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais, considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 a 129 da Constituição da República e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/1993;

Considerando o disposto no art. 2º inciso I, inciso II, §§ 6º e 7º, no art. 4º e no art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n.º 23/2007, bem como nos arts. 1º e 2º da Resolução CSMPF 87/2010, que regulamentam o Inquérito Civil;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de apurar os fatos narrados no documento/procedimento em epígrafe, que tem por investigados e objeto os seguintes:

INVESTIGADO(S)/ENVOLVIDO(S): VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR (998.986.591-49)

REPRESENTANTE: Sigiloso/Denúncia Anônima/Ministério Público Federal

OBJETO: Apurar suposta utilização irregular da Cota de Exercício da Atividade Parlamentar, diante da existência de cláusula contratual de opção de compra em contrato de locação de veículo, em contrariedade ao Ato da Mesa n. 43, de 2009. Posterior transferência do bem ao patrimônio particular, tendo os valores da locação, convertida em compra, sido arcados, ao menos parcialmente, pela Câmara dos Deputados.

DETERMINO, a fim de instruir o procedimento:

(i) a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

(ii) a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

(iii) a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data, pelo gabinete deste 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica.

PAULO ROBERTO GALVÃO DE CARVALHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 129, III da Constituição da República e no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição da República);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e social, do patrimônio cultural brasileiro e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e das alíneas b, c e d, do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a adoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 2º, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público da União promover a responsabilidade da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados (Lei Complementar nº 75/1993, art. 6º, XIX);

Considerando que o procedimento foi instaurado em desfavor do senhor José Antônio Gonçalves, CPF: 034.888.701-97 para apurar a supressão vegetal, sem autorização de órgão ambiental competente, no imóvel rural Sítio Santa Felicidade, Lote 253, do Projeto de Assentamento Taquaral, em Corumbá/MS;

Considerando que deve ser instaurado procedimento de natureza civil para análise dos documentos juntados, inclusive o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2010, vinculado à 4ª CCR com o mesmo tema do procedimento originário;

2) a remessa dos autos ao Setor Jurídico desta PRM, para que proceda aos registros e formalidades pertinentes, anotando na capa dos autos e no sistema "Único" e o seguinte objeto: " 4ª CCR – Apurar supressão ilegal de vegetação nativa no Lote 253 do Assentamento Taquaral, pelo senhor José Antônio Gonçalves, sem a autorização dos órgãos competentes";

3) a publicação e comunicação desta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, § 4º e art. 5º, da Resolução CSMP nº 87/2010.

4) Junte-se neste procedimento cópia assinada do TAC para que, após a análise dos documentos juntados, seja verificado o cumprimento da avença;

Designo os servidores deste gabinete para secretariar o presente inquérito civil, enquanto estiverem aqui lotados.

SAMARA YASSER YASSINE DALLOUL
Procuradora da República

PORTARIA PRE/MS N.º 31, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n, 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e das Portarias nº 809/2023-PGJ, de 24.2.2023, 864/2023-PGJ, de 27.2.2023, 879/2023-PGJ, 889/2023-PGJ, 893/2023-PGJ e 899/2023-PGJ, de 28.2.2023, 930/2023-PGJ, 933/2023-PGJ, 947/2023-PGJ, 949/2023-PGJ, 959/2023-PGJ, 961/2023-PGJ, 974/2023-PGJ e 976/2023-PGJ, de 1.3.2023, 1028/2023-PGJ e 1031/2023-PGJ, de 3.3.2023;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de férias, licença, vacância, compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão e/ou viagem a serviço:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
MICHEL MAESANO MANCUELHO	1ª	23.3 a 10.4.2023
DANIEL PIVARO STADNIKY	2ª	6.3.2023
GILBERTO CARLOS ALTHEMAN JÚNIOR	4ª	14 a 17.3.2023
CELSO ANTONIO BOTELHO DE CARVALHO	8ª	13 a 22.3.2023
ALEXANDRE ROSA LUZ	11ª	24.3.2023
GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA	14ª	17.2.2023
MURILO HAMATI GONÇALVES	16ª	10.3.2023
ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO	17ª	23 e 24.3.2023
ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR	22ª	3 a 6.3.2023
MARIANA SLEIMAN GOMES		7 a 15.3.2023
ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO		16 e 17.3.2023
MAURÍCIO MECELIS CABRAL	26ª	20.3 a 3.4.2023
LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL	28ª	22 a 30.3.2023
LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL	38ª	19 a 21.3.2023
RICARDO ROTUNNO		22 a 24.3.2023
IZONILDO GONÇALVES DE ASSUNÇÃO JUNIOR	43ª	13 a 22.3.2023
CELSO ANTONIO BOTELHO DE CARVALHO	44ª	6 a 10.3.2023
GUSTAVO HENRIQUE BERTOCCO DE SOUZA	45ª	3 a 6.3.2023

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 33, DE 14 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento da DIGI-DENÚNCIA 20230016498 solicitando atuação do MPF para apurar denúncia de que desde o agosto de 2022 o município de Salinópolis vem realizando pagamento dos salários dos agentes comunitários de saúde fora dos prazos regimentais, apesar da verba estar sendo repassada corretamente pelo Ministério da Saúde, utilizando a verba do mês anterior para pagar a do mês subsequente com atraso;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar se há bases e/ou indícios que sustentem ajuizamento de ação criminal e/ou improbidade administrativa;

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil.

Cumpra-se o despacho inicial.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 117, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Inquérito Civil nº 1.26.000.000166/2022-88.

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de notícia anônima, que tem por objeto apurar suposta irregularidade em evento denominado "Réveillon 2022 - Virada Noronha", realizado por um bar chamado Bar do Doca, situado na Praia da Conceição, em Fernando de Noronha/PE.

Segundo o noticiante, o Bar do Doca, que foi alvo de interdição por força de realização de evento de forma irregular, promoveu a festa de Reveillón, do ano de 2021 para 2022, “em área de preservação ambiental e dentro de área residencial”.

Durante a instrução, instado a prestar informações, o ICMBio afiançou que, antes mesmo da realização do evento, reuniu-se com os organizadores, ensejo em que foram expostas as providências a serem adotadas. Enfatizou ainda que, durante o evento, não identificou o descumprimento do plano de manejo, tampouco das recomendações exaradas.

Por sua vez, em resposta à requisição do Ministério Público Federal, o Administrador-Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha informou, inter alia, que, no caso em foco: a Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha emitiu o Termo de Autorização Eventos Temporários nº 113/2021; ademais, houve a devida inspeção da Vigilância Sanitária.

Indagada se o evento alcançou área de praia, havendo autorização da União, a Secretaria do Patrimônio da União respondeu que não foi provocada para emitir autorização; porém, enfatizou que não pode afirmar se o evento alcançou área de praia, pois não constam nos autos elementos que possam indicar a poligonal da área utilizada.

Diante disso, expediu-se ofício dirigido ao Administrador-Geral de Fernando de Noronha para que indicasse a área ocupada pelo evento. Em resposta, este informou que o evento em questão, verbis: “foi realizado exclusivamente nas dependências internas do requerente, “Bar do Doca”, não tendo sido utilizada área da praia”.

Pois bem.

Como visto, este procedimento tem por objeto apurar suposta irregularidade ocorrida em evento denominado "Réveillon 2022 - Virada Noronha, ocorrido na virada de anos de 2021 para 2022, realizado no estabelecimento conhecido como Bar do Doca, em Fernando de Noronha/PE.

Conforme esclarecido pela Administração-Geral da Ilha de Fernando de Noronha, o evento foi previamente autorizado, inspecionado pela Vigilância Sanitária, tendo sido exclusivamente realizado no interior do estabelecimento, não tendo sido utilizada área de praia.

Por sua vez, o ICMBio Noronha – que é autarquia ambiental federal gestora da de toda a unidade de conservação federal de Fernando de Noronha - esclareceu que, antes da realização do evento, no dia 23 de dezembro de 2021, reuniu-se com os organizadores. No ensejo, informou-se que:

O evento será fechado e terá sua área claramente definida com tapume ou material similar;

Não será utilizada a área da praia;

Os banheiros serão instalados na área interna do evento;

Solicitaram autorização para Administração Distrital;

Haverá segurança pós-festa;

Não será permitido que os participantes do evento saiam com copos, garrafas, e outros resíduos;

Foi premissa do evento, sempre que possível, utilizar material biodegradável;

Para além disso, os organizadores se comprometeram, inter alia, a apoiar a limpeza da praia, que deverá acontecer logo às 6h, para cuja atividade serão indicadas de 3 a 4 pessoas; além disso, providenciarão a retirada e o envio para empresa Universo de todo resíduo gerado no evento até as 9h; além de não apontar nenhum tipo de iluminação para área da praia.

Por fim, o ICMBio arrematou, verbis: “Informamos ainda que não identificamos descumprimento das normas previstas no plano de manejo durante a realização do evento tampouco das recomendações exaradas aqui expressas”.

Inexistente, pois, infração ambiental.

Sendo esse o quadro, promovo o arquivamento deste inquérito civil.

Providências de praxe. À revisão da 4ª CCR.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 248, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.002558/2022-81.

Trata-se de procedimento instaurado com base em notícia, formulada por LARYSSA RAYANE FALCÃO DE SOUZA, de dificuldades para atualizar seus dados do Cadastro Único e, com isso, promover a sua inscrição para percepção do Auxílio Brasil.

Eis o teor da manifestação (Documento 1):

Descrição

eu procurei o Crass para poder me inscrever no auxílio Brasil e também realizar a atualização do cadastro único, mas está impossível pois sempre que vou procurar o crass sempre eles informam que acabou as senhas, e o meu cadastro único está constando todos os dados da minha família me impossibilitando de receber o auxilio Brasil, quando na verdade eu estou morando sozinha e vivendo de ajuda, eu cheguei a procurar a defensoria pública da união para a abertura de processo e também procurei o ministério público de pernambuco e ambos mandaram eu procurar o ministério público.

Solicitação

eu peço que seja aberto um processo para que eu consiga receber o Auxilio Brasil, pois eu já procurei a todos para me ajudar e até agora não consegui abrir nenhum processo.

A notícia foi acompanhada de printscreens de tentativas de comunicação da noticiante com órgãos públicos, a exemplo das Defensorias Públicas da União e do Estado, além do Ministério Público Estadual, ilustrando a expectativa de solucionar a sua demanda (Documentos 1.1 a 1.7).

Após distribuição ao 7º Ofício, aportou nova manifestação da interessada, com o seguinte teor: Eu gostaria de acrescentar ao processo aberto que eu quero pedir que realizem a liberação do auxílio Brasil juntamente com a atualização do cadastro único que eu não estou conseguindo de jeito nenhum (Documento 6).

Como providência preliminar, expediu-se ofício à Secretaria Executiva de Assistência Social (Seass), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude (SDSCJ-PE) (Documento 8), para que esclarecesse:

a) qual é a atual capacidade de atendimento presencial, em Recife-PE, de cidadãos que necessitam realizar a atualização dos dados componentes do Cadastro Único, a fim de efetivar a inscrição no Auxílio Brasil;

b) se, atualmente, o atendimento presencial para atualização do CadÚnico é efetivado a partir da distribuição de senhas e, em caso positivo, quantas senhas são disponibilizadas diariamente à população interessada;

c) se, nos últimos 12 (doze) meses, houve acréscimo de demanda em busca do serviço de atendimento para atualização do CadÚnico e/ou inscrição no Auxílio Brasil, bem como se a atual estrutura do Fundo Estadual de Assistência Social é capaz de atender a essa parcela populacional;

d) detalhadamente, se, em caso de acréscimo da demanda, efetivaram-se medidas para ampliar horário e/ou equipes de atendimento à população interessada;

e) se há informação de demanda represada e/ou que, eventualmente, possa não ser atendida, em atenção aos prazos governamentais, em suas pretensões de atualização do CadÚnico e/ou inscrição no Auxílio Brasil;

f) quaisquer outras informações que julgar pertinente quanto ao tema suscitado.

Além disso, determinou-se à SAC/PRPE:

1) que realizasse contato com a noticiante, a fim de obter esclarecimentos sobre: (a) em qual(is) unidade(s) de Centro de Assistência Social (CRAS) teria buscado atendimento administrativo para os fins indicados na Manifestação nº 20220061037 e (b) se haveria alguma atualização quanto ao atual estágio do requerimento aberto perante o CadÚnico; e

2) na mesma oportunidade, comunicasse a parte interessada sobre a necessidade de buscar assistência jurídica, para resolução do seu caso individual, da Defensoria Pública, uma vez que a atuação do MPF teria enfoque coletivo.

Certificou-se o cumprimento das determinações contidas no Despacho nº 14121/2022, pela SAC/PRPE (Documentos 10 e 10.1), tendo a noticiante informado que:

1) Busquei atendimento no CRAS do pina e tentei ligar para o do centro da cidade. 2) até o momento não.

Em resposta à solicitação ministerial, por meio do Ofício nº 202/2022 - GS/SEASS/SDSCJ, de 14 de setembro de 2022, a Secretaria Executiva de Assistência Social - SEASS/SDSCJ informou que, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), o atendimento do caso incumbe à esfera municipal, de modo que a demanda citada seja encaminhada para a Secretaria de Assistência Social da cidade que a Sra. Laryssa Rayane Falcão de Souza, reside. Ressaltou, ainda, que o Ministério da Cidadania seleciona as família de forma otimizada, valendo salientar que é necessário atender os requisitos (LEI Nº 14.284, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI Nº 14.284, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021), para entrar no Programa Auxílio Brasil e em outros Programas Sociais do Governo Federal (Documento 18).

Assim, expediu-se ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre as Drogas de Recife/PE (SDSDHJPD), nos mesmos termos da solicitação anterior ao órgão estadual (Documento 21).

Pelo Ofício nº 186/2023-GAB/SDSDHJPD, de 28 de fevereiro de 2023 (Documento 45), a Secretaria Municipal informou que:

a) não existe processo de inscrição especifico para o Programa Auxílio Brasil, mas sim a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (Cad Único) que serve como porta de entrada para diversos Programas Sociais, a depender dos critérios de elegibilidade dos mesmos;

b) a inscrição no Cadastro Único não implica, necessariamente, na inclusão da família no Programa Auxílio Brasil, uma vez que essa inserção dependerá do perfil sócio econômico da família que, por sua vez, baseia-se nas informações auto declaradas pelo Responsável Familiar no ato da entrevista;

c) o município do Recife conta com 15 locais que ofertam os serviços de inclusão e atualização Cadastral no Cadastro Único, sendo 14 CRAS (Centros de Referência da Assistência Social) e 01 Central de Atendimento. Nos CRAS, o atendimento se dá mediante agendamento via APP Conecta Recife. Na Central de Atendimento, atende-se por demanda espontânea. A capacidade de atendimento de cada CRAS, varia de acordo com a estrutura física e pessoal de cada equipamento. Já a Central, tem capacidade para 600 atendimentos/dia;

d) desde o término do Auxílio Emergencial, em novembro de 2021, a procura pelo Cadastro Único aumentou significativamente em todo território nacional. Diante desse aumento, o Município do Recife ampliou o serviço do Cadastro Único através da mudança da Central de Atendimento para um local mais amplo e da contratação de novos entrevistadores, o que permitiu que a capacidade de atendimento subisse de 300 para 600 atendimentos/dia;

e) com a ampliação acima descrita, o município tem conseguido atender o público que busca o Cadastro Único sem que tenhamos registro de demanda reprimida;

f) com relação a situação específica apresentada no documento em tela, cabe informar que a Usuária LARYSSA RAYANNE FALCÃO DE SOUZA regularizou seu Cadastro desde a data de 25/10/2022.

É o que se põe em análise.

No caso em tela, a manifestante insurgiu-se contra dificuldades enfrentadas para atualizar seus dados do Cadastro Único e, com isso, promover a sua inscrição para percepção do Auxílio Brasil.

Em reportagem jornalística veiculada no sítio eletrônico da Folha de Pernambuco, no dia 12 de julho de 2022, registrou-se o seguinte:

Moradores do Recife seguem em busca da inscrição ou atualização do Cadastro Único (CadÚnico), sistema do Governo Federal que permite acesso a programas e benefícios sociais, como o Auxílio Brasil e os auxílios destinados à população que foi atingida pelas tempestades que atingiram o Estado nos meses de maio e junho. (...)

A Central do Cadastro Único funciona de segunda a sexta-feira, das 7h às 15h, mediante a distribuição de fichas. Segundo a população que aguardava atendimento, a quantidade de senhas não é suficiente e muitas pessoas relatam a necessidade de ir ao local mais de uma vez, precisando chegar às vezes de madrugada, na tentativa de efetuar ou atualizar o cadastro e, assim, garantir o acesso aos benefícios sociais. (Link da matéria: https://www.folhape.com.br/noticias/central-do-cadunico-no-recife-registra-filas-na-manha-desta/233436/)

A situação narrada pela reportagem indicava, então, que poderia haver falha sistêmica na estrutura assistencial gerenciada pelo Poder Público, capaz de dificultar o usufruto de auxílios financeiros por parcela da população, por meio do CadÚnico.

Após regular instrução e a atuação extrajudicial do MPF, verifica-se que o Poder Público adotou providências para sanar as dificuldades enfrentadas por parcela da população para atualização do Cadastro Único.

Em matéria da Folha de Pernambuco, publicada em 24 de julho de 2022 e disponível na rede mundial de computadores, relatou-se:

A Central do CadÚnico do Recife contará com novo endereço, a partir desta segunda-feira (25). Para os que desejam atualizar os dados do Cadastro Único ou realizar a primeira inscrição no banco de dados do Governo Federal, é preciso ir à nova sede no bairro de Santo Amaro. O novo prédio fica localizado na Avenida Cruz Cabugá, no cruzamento com a Rua Dr. João Vieira de Menezes, no prédio que abrigava a Faculdade FAMA. Com a mudança de endereço, a Prefeitura do Recife prevê ampliar a capacidade de atendimento, indo de 300 para até 600 pessoas atendidas por dia. O local funcionará das 7h às 15h, de segunda a sexta-feira. (...)

Além da mudança de endereço para um ambiente maior, mais acessível e mais confortável, o atendimento total passará a contar com 40 pessoas entre profissionais de recepção, tira-dúvidas, triagem e cadastradores. O número de guichês passará de 13 para 28 e a ampliação da equipe visa otimizar os atendimentos e fornecer mais conforto à população mais vulnerável da cidade. Na nova Central, serão instalados toldos e cadeiras na área de espera, onde a população também contará com profissionais do “Posso Ajudar” com foco nos beneficiários do AME que estão tendo alguma dificuldade em ter acesso ao montante de R$ 2,5 mil oriundos da Prefeitura do Recife, Câmara Municipal e Governo do Estado. (Link da matéria: https://www.folhape.com.br/noticias/central-do-cadunico-do-recife-muda-de-endereco-e-dobra-capacidade-de/234781/)

Tais informações foram ratificadas pelo Ofício nº 186/2023-GAB/SDSDHJPD, de 28 de fevereiro de 2023. Com efeito, houve o incremento e reforço dos serviços de inclusão e atualização Cadastral no Cadastro Único, que hoje totalizam 14 CRAS (Centros de Referência da Assistência Social) e 1 Central de Atendimento.

A Prefeitura Municipal explicou que o atendimento nos CRAS ocorre mediante agendamento, via aplicativo Conecta Recife, enquanto a Central de Atendimento atua mediante demanda espontânea, com capacidade atual de 600 atendimentos por dia (o dobro da capacidade do órgão antes desse aumento da procura da população pelo CadÚnico). Ainda, pontuou que a Usuária LARYSSA RAYANNE FALCÃO DE SOUZA regularizou seu Cadastro desde a data de 25/10/2022.

Ao final, atestou que, com a ampliação acima descrita, o município tem conseguido atender o público que busca o Cadastro Único sem que tenhamos registro de demanda reprimida.

Os elementos colhidos indicam que a situação experimentada pela noticiante e que deu causa à instauração deste feito foi regularizada, a partir das medidas descritas pelo Município do Recife, não havendo indícios e/ou relatos na rede mundial de computadores de episódios similares.

Atingiu-se, portanto, o escopo deste feito, esgotando-se a atuação do MPF no presente caso, sem prejuízo da instauração de novo apuratório, em caso de alteração do cenário fático atual.

Posto isso, com amparo no art. 9º da Lei nº 7.347/85 e no art. 17, caput, da Resolução nº 87/2006-CSMPF, decido pelo arquivamento deste feito.

Comunique(m)-se, eletronicamente, devendo o(a) noticiante ser cientificado(a), inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 17, § 1º). No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, encaminhem-se os autos à 1ª CCR/MPF, no prazo estipulado no § 2º do art. 17 da Res. CSMPF nº 87/2006, para revisão.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 253, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.002819/2022-63

Cuida-se de procedimento preparatório instaurado nesta Procuradoria da República com o objetivo de apurar notícia de suposta construção irregular no morro da Praia da Conceição, no arquipélago de Fernando de Noronha, conforme Manifestação registrada sob o nº 20220063287, encaminhada pela Sala de Atendimento ao Cidadão do Ministério Público Federal.

Na referida manifestação, a representante relata diversas irregularidades que teria observado em visita ao arquipélago, a saber: i) excesso de pessoas na ilha; ii) a realização de festa sem a estrutura adequada, ocasionando danos ao gramado do Museu dos Tubarões; iii) construção na Praia do Boldró; iv) construção na parte de cima do morro da Praia da Conceição.

Diante disso, procedeu-se à juntada de cópia da representação aos autos 1.26.000.001648/2022-55 e 1.26.000.001327/2019-55, vinculados a este ofício e que possuem objetos relacionados ao item "i", respectivamente, "acompanhar a adequação do número de visitantes no Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha (PARNAMAR-FN) e na Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha, Rocas, São Pedro e São Paulo (APA-FN), tendo em vista a elaboração do novo estudo de capacidade de suporte da ilha" e "acompanhar a elaboração do novo Estudo de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Capacidade de Suporte do Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE por parte do Governo do Estado de Pernambuco, bem como atuação e a participação do Intituto Chico Mendes da Biodiversidade - ICMBio e dos demais órgãos/entidades com atuação na ilha no referido estudo".

Ato contínuo, considerando que não haviam investigações acerca dos itens ii, iii, e iv, encaminhou-se o expediente à Coordenação da Tutela Coletiva sugerindo a instauração de notícias de fato para apurar cada um dos tópicos apresentados pela representante.

Os itens ii e iii resultaram na autuação das NFs 1.26.000.002817/2022-74 e 1.26.000.002818/2022-19, distribuídas ao 5o Ofício.

Ao 3o Ofício, coube a apuração dos fatos ora em análise, relativos ao item iv, "construção na parte de cima do morro da Praia da Conceição".

Como diligência inicial, determinou-se a expedição de ofícios ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMbio e à Administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (ATDEFN), requisitando manifestação quanto à identificação e possível irregularidade da construção noticiada.

A administração distrital, por meio do Ofício EAR/AG n. 442/2022, identificou a edificação em questão como “Pousada Ecológica Akanã LTDA”, situada na Rua Amaro Preto, 473, no bairro de Floresta Velha, nominal ao Sr. José Alexandre da Silva, CPF: 898.378.604-30.

Na ocasião, esclareceu que o referido imóvel possui Termo de Permissão de Uso Misto nº 040/2003, com uso autorizado para Pousada (CNPJ: 73.917.627/0001-85), bem como projeto com parecer favorável emitido em 07/12/2017 e Licença de Instalação expedida pela Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH com validade até 04/02/2023, cuja cópia foi trazida aos autos (fl. 5/6 do doc. 11).

Acrescentou, ainda, que o lote de terreno da Pousada Akanã, em sua maior parte, encontra-se situado em Zona Urbana contendo uma faixa localizada em Zona de Proteção da Vida Silvestre, mas que no projeto aprovado pela ATDEFN respeita todos os limites de zoneamento, já que as edificações estão, em sua totalidade, inseridas em Zona Urbana.

Ao final, informou que solicitou à Gestão de Meio Ambiente que verificasse o respeito pelo permissionário, durante a realização da obra, quanto aos limites entre os zoneamentos, tendo em vista que a Zona de Proteção da Vida Silvestre é "Non Aedificandi", motivo pelo qual contrataria empresa especializada para a realização de estudo topográfico.

O ICMBio, por sua vez, informou não haver inconformidades em relação às construções que compõem a Pousada Akanã em relação ao Plano de Manejo da APA Fernando de Noronha, pois os limites da Zona Urbana estão sendo respeitados.

Ademais, comunicou que iria convocar o proprietário do empreendimento para esclarecimentos sobre as regras do Plano de Manejo e sugerir a demarcação do local para evitar problemas futuros e avanço indevido na Zona de Proteção da Vida Silvestre.

Em nova diligência empreendida perante a ATDEFN, requisitou-se a apresentação de informações atualizadas acerca da realização de estudo topográfico na área.

Em resposta, a ATDEFN informou que, em 14/02/2023, técnicos da Gestão de Desenvolvimento Urbano da autarquia realizaram vistoria in loco na área, juntamente com equipe de topografia especializada, ao que concluíram que a construção da Pousada em questão está mantendo os limites entre os zoneamentos e as construções, bem como que a área de Zona de Proteção da Vida Silvestre na parte frontal do terreno não possui aspectos construtivos, conforme documentação que anexou aos autos.

Por tudo quanto exposto, diante da ausência de irregularidades, não subsistem razões que justifiquem a atuação do Ministério Público Federal no caso, motivo pelo qual promovo o arquivamento deste apuratório.

À 4ª CCR, para fins de revisão.

Antes, comunique-se a presente decisão à representante, nos termos do art. 17 da Resolução CSMPF n. 87, de 2006, cientificando-a, inclusive, da previsão inserta no §3º daquele dispositivo.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 273, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Procedimento Administrativo nº 1.26.008.000029/2020-10.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar a adequação do HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES SILVIO MAGALHÃES às diretrizes da Rede Cegonha, em especial, em relação às falhas graves apontadas na Avaliação das Boas Práticas na Atenção ao Parto e Nascimento em Maternidades da Rede Cegonha (SEI 7688180) e dos resultados obtidos no Estado de Pernambuco (SEI 7688251), quais sejam, à Garantia de Acesso e Permanência à mãe e ao pai do recém-nascido em tempo integral na Unidade Neonatal (UTIN, UCINCO, UCINca), estímulos a posições não supinas, monitoramento da classificação de risco da maternidade, divulgação dos indicadores de morbimortalidade pela Direção, disponibilidade do indicador de episiotomia em partos normais, realização de momentos de debate com profissionais na Maternidade sobre Boas práticas na assistência ao parto e nascimento, ambiência adequada às boas práticas de atenção ao parto e nascimento, ambiência adequada às boas práticas na porta de entrada, conforto e privacidade assegurados no momento de trabalho de parto e garantia de vinculação da gestante a maternidade de referência.

Sua instauração baseou-se em cópias do método de Avaliação das Boas Práticas na Atenção ao Parto e Nascimento em Maternidades da Rede Cegonha (SEI 7688180) e dos resultados obtidos no Estado de Pernambuco (SEI 7688251), encaminhadas pelo 7° Ofício de Tutela Coletiva da PRPE, a partir do Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002488/2017-02.

Conforme consignado no Despacho nº 214/2020, da análise do referido relatório verifica-se que HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES SILVIO MAGALHÃES encontrava-se com graves inadequações no tocante à Garantia de Acesso e Permanência à mãe e ao pai do recém nascido em tempo integral na Unidade Neonatal (UTIN, UCINCO, UCINca), estímulos a posições não supinas, monitoramento da classificação de risco da maternidade, divulgação dos indicadores de morbimortalidade pela Direção, disponibilidade do indicador de episiotomia em partos normais, realização de momentos de debate com profissionais na Maternidade sobre Boas práticas na assistência ao parto e nascimento, ambiência adequada às boas práticas de atenção ao parto e nascimento, ambiência adequada às boas práticas na porta de entrada, conforto e privacidade assegurados no momento de trabalho de parto e garantia de vinculação da gestante a maternidade de referência (Documento 4).

Como providência inicial, oficiou-se à Direção do Hospital Regional de Palmares Sílvio Magalhães, para que se manifestasse sobre os fatos narrados (Documento 7).

Por meio do Ofício nº 100/2020 DG/HRP (Documento 13), o hospital informou que:

a) no tocante à Garantia de Acesso e Permanência à mãe e ao pai do recém nascido em tempo integral na Unidade Neonatal, houve a ampliação de área ao lado da UTI, para acolhimento, livre acesso e permanência das mães dos pacientes internos;

b) quanto ao estímulo a posições não supinas, é garantindo a parturiente a escolha da posição que se sinta confortável no momento do parto, incluindo posição de cócoras, lateral e de quatro apoios;

c) no que se refere ao monitoramento da classificação de risco nas maternidades, já é realizado o atendimento por um profissional ou equipe específica, em tempo integral;

d) os indicadores de morbimortalidade são encaminhados, na prestação de contas mensal, à Secretaria de Saúde do Estado e disponibilizados mensalmente pela instituição no Portal da Transparência;

e) com relação ao indicador de episiotomia, foi elaborada planilha de atualização diária, que é consolidada todo final de mês e enviada à Secretaria Estadual de Saúde;

f) no que concerne aos momentos de debate com os profissionais da maternidade sobre boas práticas na assistência ao parto e nascimento, se perfez a inserção da equipe médica nas ações desenvolvidas pelo núcleo de educação permanente, bem como no calendário de atividades palestras e treinamentos envolvendo os profissionais da maternidade.

Em seguida, expediu-se ofício à SES/PE para que informasse os dados dos indicadores de morbimortalidade e do indicador de episiotomia em partos normais, relativos ao HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES SILVIO MAGALHÃES, vinculados às falhas graves apontadas na Avaliação das Boas Práticas na Atenção ao Parto e Nascimento em Maternidades da Rede Cegonha (SEI 7688180) e dos resultados obtidos no Estado de Pernambuco (SEI 7688251) (Documento 16).

Por meio da Nota Resposta nº 16/2020, de 23 de junho de 2020 (Documento 19, p. 3-12), o ente explicou que:

a) a III Região de Saúde é composta por 22 municípios e o Hospital Regional Dr. Sílvio Magalhães é referência em partos de risco habitual para os municípios desta Região de Saúde de Pernambuco, conforme o desenho da Rede Cegonha pactuado através da Resolução CIR Nº 288, de 12 de março de 2012. No que se refere ao alto risco, os municípios desta região têm como referência o Hospital Barão de Lucena, localizado no Município de Recife-PE;

b) segundo os registros do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC), que inclui os NV da rede SUS e da saúde suplementar, a III Região apresentou, em 2019, 8.035 nascidos vivos (NV);

c) nos registros do Sistema de Informação Hospital (SIH/SUS), observa-se um total de 7.495 partos ocorridos de munícipes da III Região de Saúde;

d) a distribuição de nascidos vivos do Hospital Regional Sílvio Magalhães por Regiões de Saúde de Pernambuco, dá-se da seguinte forma:

Regiões de Saúde	Nascidos Vivos no H.R.S.M	%
III	2.084	80,6
IV	397	15,3
V	78	3
I	11	0,4
VI	10	0,4
II	5	0,2
XII	1	0,04
TOTAL	2.586	100

Fonte: SINASC/ Dados gerados em 21/05/2020

e) com relação ao tipo de parto realizado pelo Hospital Dr. Silvio Magalhães dados do SINASC apontam que 72% de NV tiveram como via de parto a vaginal e em 28% a via foi cirúrgica, valores que estão acima da média estadual. A taxa de parto vaginal é um indicador de boa prática de maternidade;

f) no Anexo II da Portaria de Consolidação nº 3/2017, consideram-se os seguintes indicadores de morbimortalidade:

1º Grupo: indicadores de mortalidade e morbidade

- Incidência de sífilis congênita;
- Taxa de óbitos infantis (neonatal e pós-neonatal)
- Número absoluto de óbitos maternos por faixa etária (10 a 14, 15 a 19, 20 a 24 anos) por Munícipio;
- Nascidos vivos segundo idade da mãe, segundo IG (< 37 semanas)
- % de óbitos infantil-fetais investigados
- % de óbitos de mulheres em idade fértil (MIF) por causas presumíveis investigados

g) o número de óbitos maternos e a taxa de mortalidade infantil utilizados para análise das informações são referentes ao ano de 2018, tendo em vista que os óbitos de 2019 se encontram em processo de investigação/discussão pelos Comitês Estaduais de Mortalidade Materna e Infantil, portanto, a consolidação das notificações não está concluída;

h) os números de óbitos maternos por faixa etária e município de residência, afetos à III Região de Saúde, foram tabulados da seguinte forma:

Município de Residência	Faixa etária								Total
	10-14	15-19	20-24	25-29	30-34	35-39	40-44	45-49	
Água Preta	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Amaraji	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Barreiros	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Belém de Maria	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Catende	0	0	0	1	0	0	0	0	1
Cortês	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Escada	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Gameleira	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Jaqueira	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Joaquim Nabuco	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Lagoa dos Gatos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Maraial	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Palmares	0	0	0	0	0	1	0	0	1
Primavera	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Quipapá	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Ribeirão	0	0	0	0	1	0	0	0	1
Rio Formoso	0	0	0	0	0	0	0	0	0
São Benedito do Sul	0	0	0	0	0	0	0	0	0
São J. da Coroa Grande	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Sirinhaém	0	0	0	0	0	0	1	0	1
Tamandaré	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Xexéu	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL III REGIÃO DE SAÚDE	**0**	**0**	**0**	**1**	**1**	**1**	**1**	**0**	**4**
TOTAL PERNAMBUCO	**1**	**13**	**6**	**20**	**14**	**17**	**7**	**1**	**79**

Fonte: SIM/GVEV/DGIAEVE/SEVS/SES-PE- * Dados sujeitos à alterações extraído em 09/06/2020.

Quadro 5. Taxa de Mortalidade Neonatal, Pernambuco, 2018

Taxa de Mortalidade Neonatal por Região de Saúde, Pernambuco, 2018					
Região de Saúde	**População 2018**	**Nº Nascidos Vivos**	**Nº óbito neonatal**	**Nº óbitos infantis**	**Taxa de Mortalidade Neonatal**
III	998313	13528	116	160	8,6
Pernambuco	9496294	138336	1208	1717	8,7

Fonte: SIM/GVEV/DGIAEVE/SEVS/SES-PE, * Dados sujeitos à alterações, Extraído em 09/06/2020.

Quadro 6. Percentual de óbitos Infantis Investigados na III Região de Saúde, Pernambuco, 2018

Proporção de óbitos infantis investigados por município de residência			
Região de Saúde	**Nº óbitos infantis**	**Nº óbitos infantis investigados**	**% óbitos infantis investigados**
III	99	92	93
PERNAMBUCO	1717	1602	93,3

Fonte: SIMWEB/GVEV/DGIAEVE/SEVS/SES-PE, * Dados sujeitos à alterações, extraído em 09/06/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Quadro 7.Distribuição de Nascidos Vivos por faixa etária materna e município de residência, Pernambuco, 2018

Número de nascidos vivos por faixa etária por município de residência.Pernambuco, 2019.											
Munic ResidC-PE	**Faixa etária**										**Total**
	10-14	**15-19**	**20-24**	**25-29**	**30-34**	**35-39**	**40-44**	**45-49**	**50e +**	**Ign**	
Água Preta	3	91	139	80	73	32	5	2	0	0	425
Amaraji	4	52	70	65	41	26	3	0	0	0	261
Barreiros	10	161	177	163	88	51	10	0	0	0	660
Belém de Maria	0	33	46	29	28	10	5	0	0	0	151
Catende	5	109	139	93	81	24	12	0	0	0	463
Cortês	2	34	44	38	22	17	3	0	0	0	160
Escada	17	185	233	197	157	65	16	1	0	0	871
Gameleira	4	69	72	67	32	16	7	0	0	0	267
Jaqueira	5	37	35	36	32	13	3	0	0	0	161
Joaquim Nabuco	1	55	62	44	30	10	1	0	0	0	203
Lagoa dos Gatos	2	51	50	42	30	21	3	1	0	0	200
Maraial	4	43	61	58	35	20	2	0	0	0	223
Palmares	15	198	322	248	184	89	18	1	0	0	1075
Primavera	1	34	52	32	40	9	5	0	0	0	173
Quipapá	3	60	74	60	46	30	7	0	0	0	280
Ribeirão	4	114	134	109	77	30	6	0	0	0	474
Rio Formoso	4	74	97	69	48	31	4	0	0	0	327
S. Benedito do Sul	5	44	42	21	15	14	2	1	0	0	144
S.J. da Coroa Grande	4	73	90	56	48	22	8	1	0	0	302
Sirinhaém	5	118	176	138	89	36	12	0	0	0	574
Tamandaré	3	87	144	101	64	22	4	2	0	0	427
Xexéu	1	57	68	52	24	11	1	0	0	0	214
TOTAL	102	1779	2327	1798	1284	599	137	9	0	0	8035

Quadro 8. Distribuição de Nascidos Vivos por Idade gestacional e município de residência, Pernambuco, 2018

Número de nascidos vivos por tipo de parto por município de residência.Pernambuco, 2019.									
	DURAÇÃO DA GESTAÇÃO								
Munic ResidC-PE	**Ignorado**	**Menos 22**	**22 a 27**	**28 a 31**	**32 a 36**	**37 a 41**	**42 e +**	**N Inf**	**Total**
Água Preta	0	0	2	3	33	357	17	13	425
Amaraji	0	0	0	1	20	219	12	9	261
Barreiros	0	1	5	5	58	536	33	22	660
Belém de Maria	0	0	1	0	16	121	7	6	151
Catende	0	0	2	1	36	398	14	12	463
Cortês	0	1	1	0	18	132	6	2	160
Escada	0	0	4	8	71	728	38	22	871
Gameleira	0	0	0	2	24	221	8	12	267
Jaqueira	0	0	2	3	13	134	7	2	161
Joaquim Nabuco	0	0	0	0	20	173	8	2	203
Lagoa dos Gatos	0	0	3	1	16	168	7	5	200
Maraial	0	0	0	0	20	189	9	5	223
Palmares	0	0	4	14	93	881	36	47	1075
Primavera	0	0	0	0	19	142	8	4	173
Quipapá	0	0	3	1	26	235	8	7	280
Ribeirão	0	1	2	2	48	380	19	22	474
Rio Formoso	0	0	3	5	25	275	13	6	327
São Benedito do Sul	0	0	2	1	8	123	6	4	144
S. J.da Coroa Grande	0	0	4	3	23	249	15	8	302
Sirinhaém	0	0	4	6	36	494	15	19	574
Tamandaré	0	0	3	6	42	359	10	7	427
Xexéu	0	1	1	3	13	182	4	10	214
TOTAL	0	4	46	65	678	6696	300	246	8035

Fonte:SIMWEB/GVEV/DGIAEVE/SEVS/SES-PE, * Dados sujeitos à alterações, extraído em 09/06/2020

Quadro 9.Percentual de óbitos de Mulheres em Idade Fértil investigados,Pernambuco, 2018

Regiao	Total de óbitos em MIF	Óbito MIF Investigado	% Óbitos MIF investigados
III	226	219	97%

Fonte:SIMWEB/GVEV/DGIAEVE/SEVS/SES-PE, * Dados sujeitos à alterações, extraído em 09/06/2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Quadro 10. Número de Casos de Sífilis Congênita segundo municipios de residência da III Região de Saúde, Pernambuco, 2018

Casos de sífilis congênita em menores de um ano de idade por ano de diagnóstico. Brasil, 2009 a 2019												
Municipio	Total	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Agua Preta	27	-	-	-	2	2	4	1	1	5	5	1
Amaraji	48	2	2	-	1	6	3	2	6	3	1	4
Barreiros	69	-	-	2	6	6	11	7	7	8	11	1
Belem de Maria	8	-	1	-	-	2	1	-	-	1	-	-
Catende	44	5	3	-	1	-	1	3	1	8	12	6
Cortês	22	-	-	-	-	1	4	2	-	-	2	-
Escada	122	2	3	3	2	1	10	7	8	9	14	2
Gameleira	20	-	1	1	-	1	-	2	1	-	3	2
Jaqueira	8	-	1	-	1	-	3	-	-	-	-	2
Joaquim Nabuco	12	-	-	1	-	-	2	2	-	1	-	2
Lagoa dos Gatos	12	-	-	-	-	-	1	1	1	2	3	-
Maraial	7	-	-	-	-	1	-	-	1	-	2	1
Palmares	67	3	3	-	-	5	3	6	7	9	6	9
Primavera	12	-	-	-	-	1	-	2	-	1	1	1
Quipapá	16	-	-	-	-	1	2	1	4	1	2	1
Ribeirão	41	-	-	-	-	-	4	3	2	5	9	3
Rio Formoso	24	-	1	1	1	3	4	2	1	2	5	1
São Bendito do Sul	5	-	-	-	-	-	1	-	-	1	1	1
São José da Coroa Grande	18	-	-	1	2	-	3	1	1	1	4	1
Sirinhaém	58	1	1	2	5	11	3	6	1	4	10	3
Tamandáré	40	-	1	-	2	2	6	3	7	3	4	1
Xexéu	15	-	-	-	-	2	2	2	-	1	5	1
TOTAL		13	17	11	23	45	68	53	49	65	100	43

Fonte:MS/SVS/DCCI - Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis.
NOTAS: (1) Dados até 30/06/2019; (2) Dados preliminares para os últimos 5 anos.

i) apresenta-se a seguinte taxa de mortalidade neonatal:

j) acerca do percentual de óbitos infantis investigados na III Região de Saúde de Pernambuco, em 2018, foram obtidos os seguintes resultados:

k) diante dos dados pode-se concluir que a taxa de mortalidade neonatal e a taxa de óbitos infantis investigados na III Região encontram-se niveladas à taxa estadual. O parâmetro nacional de referência para a investigação de óbitos infantil é 70% de acordo com o Caderno de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores do Ministério da Saúde;

l) a tabulação de nascidos vivos segundo a idade da mãe apresentou o seguinte resultado:

m) os dados apontam que o percentual de gravidez na adolescência na III Região de Saúde é de 23%, valor superior à média estadual (17.2%) e que a maior percentagem de nascidos vivos ocorre na faixa etária de 20 a 24 anos. Este resultado aponta para a necessidade dos municípios trabalharem a prevenção da gravidez na adolescência;

n) a distribuição de Nascidos Vivos por Idade Gestacional e município de residência, ocorre da seguinte forma:

o) a proporção de óbitos de mulheres em idade fértil investigados segundo município de residência foi a seguinte:

p) os dados apontam que o % de óbitos de MIF investigados encontra-se acima do Parâmetro definido pelo Ministério da Saúde (> 70% dos óbitos em MIF), conforme Caderno de Diretrizes, Metas e Indicadores do Ministério da Saúde;

q) o rastreamento de casos de sífilis congênita nos municípios de abrangência da III Região de Saúde foi o seguinte:

r) no tocante à episiotomia, não existem Sistemas de Informações com dados consolidados acerca da realização do procedimento. No entanto, em 27 de março de 2019, foi publicada a Nota Técnica nº 8 que dispõe das Recomendações de Boas Práticas no Parto e Nascimento; pontuando, inclusive, pela não utilização rotineira do procedimento em comento, bem como que a parturiente seja encorajada a adotar qualquer posição que considere confortável no momento do parto;

s) quanto ao resultado da avaliação das maternidades que compõem a Rede Cegonha no Estado de Pernambuco, feita pelo Ministério da Saúde, convém informar que a avaliação foi realizada baseada em cinco diretrizes: 1. acolhimento, 2. boas práticas na Atenção ao Parto e Nascimento, 3. Monitoramento do cuidado e vigilância da mortalidade materna e neonatal, 4. Gestão participativa e compartilhada e 5. Ambiência;

t) o relatório do Ministério da Saúde/Fiocruz indica que o Hospital Regional Dr. Silvio Magalhães foi classificado de forma geral como parcialmente adequado. Contudo, o resultado geral da avaliação teve uma média positiva à época da relatoria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Ato contínuo, a III Geres foi oficiada para que: i) encaminhasse o Plano Regional da Rede Cegonha atualizado; ii) informasse a previsão de realização do próximo ciclo avaliativo da Rede Cegonha; iii) se manifestasse acerca das medidas adotadas tendentes a sanar as falhas identificadas no último ciclo avaliativo em relação ao Hospital Regional de Palmares/PE (Documento 22).

Pelo Ofício nº 83/2021-GAB, de 3 de maio de 2021, a III Regional de Saúde explicou que a previsão para realização de ciclo avaliativo da Rede Cegonha cabe ao Ministério da Saúde, de forma que não era de conhecimento do ente a existência de cronograma definido. Ademais, foi remetida ao MPF cópia do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da III Regional de Saúde (Documento 27.1, p. 2-50).

Novamente, oficiou-se à III Geres, para que: i) pontuasse os trabalhos de atualização do Plano Regional da Rede Cegonha, haja vista que o projeto remetido havia sido elaborado em 2012; ii) esclarecesse qual o cronograma e a periodicidade de realização de avaliações do plano; iii) encaminhasse cópia da última avaliação realizada (Documento 30).

Em resposta, no Ofício nº 162/2021, de 20 de setembro de 2021, o órgão estadual explicou que: i) à época, os trabalhos de atualização do Plano Regional da Rede Cegonha estavam em execução, com reunião agendada ainda para o mês de setembro daquele ano; ii) o plano regional deve ser atualizado anualmente, enquanto o cronograma de reuniões deverá acontecer de forma trimestral (Documento 32). Em complemento, remeteu cópia do Plano de Ação das maternidades da Rede Cegonha (Documento 32.2).

Expediu-se ofício ao Comitê Estadual de Estudos de Mortalidade Materna de Pernambuco, requisitando o encaminhamento de eventuais relatórios e/ou estudos produzidos nos últimos 10 (dez) anos, com dados referentes ao hospital em questão (Documento 40).

O MPF reuniu-se com representante do Hospital Regional de Palmares, ocasião em que restaram acordaram as seguintes medidas: i) a recolocação do banner na área de acolhimentos das parturientes referente ao direito a acompanhante; ii) o encaminhamento do Plano de Boas Práticas na Atenção ao Parto e Nascimento do Hospital Regional de Palmares, a fim de que sejam apresentados, por escrito, e com documentação comprobatória, e eventual cronograma de implementação, as medidas adotadas para regularizar os itens ainda não atendidos na referida avaliação pela instituição (Documento 43).

Em 11 de novembro de 2021, expediu-se ofício ao Hospital Regional de Palmares Sílvio Magalhães, requisitando informações acerca do encaminhamento contido no item II da reunião (Documento 44).

O Comitê Estadual de Estudos de Mortalidade Materna remeteu cópia do Relatório de Visita Surpresa no Hospital Regional de Palmares, realizada em 11/11/2021 (Documento 47.2), com as seguintes recomendações expedidas:

Preâmbulo: As boas práticas baseadas em evidências científicas demandam entre outros requisitos, ambientes acolhedores, tranquilos que favoreçam o protagonismo e a concentração das parturientes neste momento ímpar/trabalho de parto, assistido por profissionais atentos, respeitosos e defensores deste protocolo. Entendemos que esse paradigma não deva se aplicar apenas aos três leitos PPP apesar de ter garantido ali, uma assistência privilegiada e apropriada para essa forma de cuidado. Ter um parto seguro e prazeroso não deveria ser uma exceção. Toda maternidade deveria promovê-lo, desde a admissão até a alta. Sendo assim, recomenda-se:

- Há que se remodelar o ambiente da triagem/pré-parto. Diante de um hospital tão espaçoso, sugerimos separar as atividades administrativas da assistência neste local, pois é urgente afastar a agitação e o barulho que presenciamos no ambiente em um dia típico, sem superlotação; até porque muitas usuárias nos informaram que pariram no pré-parto;

Além disso, os boxes não garantem espaço para deambulações de parturientes, inclusive, das mulheres em trabalho de parto. Os boxes têm duas camas e não tem espaço para colocar sequer uma bola. Reafirmamos que lugar de parto deve ser tranquilo, aconchegante, com espaço para deambular etc;

- Na mesma lógica, perguntamos: Posições “não supinas” só no espaço PPP? As camas reguláveis do pré-parto tem barras para propor um parto vertical? Quantas vezes tiveram essa possibilidade? Há indicadores da maternidade sobre isso?;

- A sala de parto normal do Bloco Cirúrgico deve ser equipada com uma cama PPP;

- Quais são os indicadores de boas práticas que estão sendo registrados e comunicados a SES-PE. Só tivemos acesso às taxas de episiotomia. Ex. Há registro de quem acompanha o parto, como o parceiro masculino? (Não existia pais e companheiros naquele dia);

- Atualização/discussão regular (educação em saúde) das boas práticas é necessária para ajustar e melhorar as condutas de todos os profissionais envolvidos (do maqueiro ao pediatra). Qual é o planejamento, quais são os temas e periocidade desta atividade de educação permanente?;

- As demandas legítimas de esterilização/vasectomia não podem ser relegadas a cirurgias eletivas com lista de meses e até anos para serem obtidas. Devem ser incorporadas como prioridade pela SES-PE em todas as maternidades regionais;

- A colocação do DIU pós-parto, aparentemente, foi questionada por um profissional médico de plantão. Por (in) experiência? Por comodidade? A mulher não entendeu direito ou não foi bem explicado?

Importante acompanhar, pactuar uma contrarreferência responsável com a Atenção Básica a cada inserção de DIU para não repetir as indignidades dos anos 70, onde as mulheres recebiam os contraceptivos e seguiam à própria sorte;

- Como anda o diagnóstico precoce e tratamento da sífilis para as mulheres e seus parceiros na região? Quais estratégias de convencimento/comunicação estão sendo utilizadas entre a Atenção Básica dos municípios, o Hospital Regional e III Geres?;

- Redundante dizer que a UTI de neonatologia/pediatria faz falta para a região. A III Geres é a 6ª mais numerosas em n.v. residentes de todas as 12 Geres de Pernambuco. E no 1º semestre de 2021, “exportou” mais de 40% dos seus n.v. para a I Geres (RMR) ou seja, 1.580 n.v., a maioria para maternidades, em geral superlotadas, de alto risco no Recife;

A pandemia da Covid-19 retardou a solução da escala da UTI Neo da maternidade de Palmares. Mais uma vez deve-se pressionar as autoridades sanitárias do Estado de Pernambuco para olhar com prioridade absoluta para as mulheres em idade fértil e seus direitos à uma assistência de qualidade;

- Ter ultrassonografia terceirizada é um contrasenso para uma maternidade deste porte e que tem profissionais de plantão capacitados para realização do exame;

- Ainda, desde quando se esconde o nome do SUS nesta maternidade? Para nós, é um desserviço político inadmissível. A OS administradora é descuidada ao ocultar o esforço público dos impostos coletivos investidos nesta assistência. Precisa desfazer essa omissão.;

- Solicitamos, inclusive, que a SES-PE se comprometa em verificar/exigir que todos os serviços estaduais explicitem claramente para seu público que são SUS-dependentes.

Considerações Finais

Nossa visita se deu no dia seguinte a uma audiência virtual da direção do hospital/maternidade com a promotora federal de justiça Nathalia Lourenço Soares. Solicitamos à direção do hospital, uma cópia do documento que orientava a demanda do MPF. São indicadores de boas práticas que foram parcialmente preenchidos pelo HRP em abril de 2020.

O monitoramento destes indicadores necessita uma atenção interna e externa mais rigorosa dos Comitês de Prevenção e Estudo da Mortalidade Materna. Infelizmente ainda não existe Comitê Regional na III Geres. Seria um passo educativo de qualidade para a região e para a maternidade do HRP, ou seja, para todas as mulheres usuárias residentes ou não.

O controle social do CEEMM-PE que é composto de ativistas feministas está - junto com as Gerencias da Saúde da Mulher e de Epidemiologia da SES-PE – trabalhando no sentido de assegurar que a participação dos movimentos locais de mulheres seja efetiva, acolhida e apoiada institucionalmente.

Agradecemos a atenção do Hospital Regional de Palmares. Estamos seguras que os questionamentos colocados aqui serão recebidos com a abertura de um serviço que busca a excelência, apesar das dificuldades /lacunas de funcionamento sabidas, especialmente em tempos de desfinanciamento do SUS que foram agravados pelos tempo pandêmicos e...pandemôniacos no que dizem respeito as políticas publicas atuais.

Viva o SUS!

Recife, novembro de 2021

pelo CEEMM-PE

Pelo Ofício nº 255/21 Direção Geral/HRP, de 17 de novembro de 2021 (Documento 49), o Hospital Regional de Palmares manifestou nos autos que:

a) a Unidade de Internação conta com infraestrutura adequada para a garantia de acesso e permanência à mãe e ao pai do recém-nascido;

b) visa garantir acolhimento aos pacientes, traduzido desde a recepção do usuário nos serviços de saúde, responsabilizando-se integralmente por ele, ouvindo queixas e permitindo a expressão de preocupações;

c) busca prestar atendimento com resolutividade e corresponsabilização, orientando, conforme o caso, o usuário e a família, garantindo a articulação com outros serviços de saúde para a continuidade da assistência quando necessário;

d) diante dessa realidade, realiza treinamentos mensais com os colaboradores, buscando as melhores atualizações e capacitação na área da saúde e qualidade do atendimento;

e) conforme solicitação e orientação da própria Rede Cegonha, realiza a divulgação dos indicadores de morbimortalidade e disponibilidade do indicador de episiotomia em partos normais nos setores da obstetrícia.

O expediente estava acompanhado, no Anexo I, de fotografias da estrutura física das salas PPP (Pré-Parto, Parto e Puerpério) e, no Anexo II, de exemplos e fotografias de ações voltadas ao cuidado materno e neonatal.

Encaminhou-se cópia do relatório do CEEMM-PE ao HRP, para que se pronunciasse sobre as recomendações/perguntas/propostas ali consignadas e as medidas a serem implementadas, com cronogramas, a fim de garantir a melhoria do serviço (Documento 54).

No Ofício nº 151/2022 - Direção Geral/HRP, de 13 de setembro de 2022 (Documento 56), o nosocômio pontuou que:

a) a porta de entrada da emergência obstétrica foi configurada para favorecer o acolhimento da gestante e sua rede social. A classificação de risco fica próxima à equipe de acolhimento, com acesso direto tanto para a sala de espera quanto para o interior do hospital, facilitando o atendimento e a monitoração das usuárias; criando um ambiente confortável na sala de espera para a mulher e seus acompanhantes, com ambiência acolhedora e confortável apara a permanência da parturiente em local destinado à observação e à avaliação do trabalho de parto;

b) os partos da unidade acontecem preferivelmente na PPP e/ou bloco obstétrico. Quando uma parturiente chega em período expulsivo, a mesma é acolhida, realizado os cuidados imediatos e encaminhada para bloco, onde serão realizados os procedimentos necessários;

c) ainda na chegada dessa paciente na classificação, será realizada uma estratificação com prioridade clínica de acordo com o potencial risco de morte e morbidade do usuário;

d) a inserção no processo de acolhimento não ocorre de forma aleatória e subjetiva, mas guiada por um protocolo pré-estabelecido, determinado a agilidade da avaliação e o grau de atendimento especializado; superado tal atendimento, há o encaminhamento para setor mais adequado, conforme fluxo estabelecido;

e) a sala de parto normal do bloco cirúrgico está equipada por uma cama cirúrgica que proporciona conforto e segurança na realização dos procedimentos, de modo a permitir que a gestante realize o parto em posições não supinas, conforme o desejo e melhor conforto da parturiente;

f) cumpre a Lei Federal nº 11.108/2005 que permite a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, o parto e pós-parto imediato;

g) em atenção às práticas de controle familiar, realiza, por meio do Programa Opera Mais, cirurgias de vasectomia e laqueadura, de modo que já fora realizados 64 (sessenta e quatro) procedimentos, fortalecendo a política pública de planejamento familiar na III Regional de Saúde;

h) à época da comunicação, estudava-se a possibilidade de realização do procedimento de inserção de DIU na unidade. Contudo, não havia pacto para realização desse serviço junto à Secretaria Estadual de Saúde, o que ocasionava a necessidade de levantar um aditivo para o custeio de tal atividade;

i) quanto ao diagnóstico e tratamento da sífilis, realizava-se teste rápido em 100% das parturientes, independente de portar o cartão de gestante e teste negativo anterior. Em caso de positividade em teste rápido, realizava-se sorologia para confirmação e era iniciado o protocolo de tratamento. Caso o companheiro também estivesse presente, o teste também era realizado e prescrito tratamento, havendo necessidade;

j) com relação à Unidade de Terapia Intensiva neonatologia/pediátrica, tem-se que o HRPO é o maior hospital da Mata Sul do Estado de Pernambuco, responsável por atender 22 (vinte e dois) municípios da III Regional de Saúde, além do Norte de Alagoas, sendo, também, referência para os casos advindos da Pandemia de Covid-19, desde abril de 2020, motivo pelo qual no momento da visita técnica relatada, os leitos estavam adaptados para recebimento de pacientes suspeitos e/ou confirmado com a doença;

k) a UTI pediátrica voltou a sua configuração inicial, passando a receber pacientes regulados e de demanda espontânea, em maio de 2022;

l) dispõe de aparelho de ultrassonografia próprio, todavia em estado de obsolescência, de forma de que para garantir o exame aos usuários do serviço, a unidade realizou contratualização com clínicas do Município de Palmares/PE;

m) foram colocadas placas com a logomarca do SUS em pontos estratégicos da unidade.

Em 2 de fevereiro de 2023, a Procuradoria da República no Município de Cabo de Santo Agostinho/Palmares determinou a redistribuição dos autos, em cumprimento às novas regras da reestruturação dos ofícios da PRPE, em vigor desde o dia 9 de janeiro de 2023, conforme Ata da Sessão Extraordinária do Colegiado de Procuradores da República da Procuradoria da República em Pernambuco, realizada no dia 19 de dezembro de 2022 (Documento 64).

Na mesma data, o procedimento foi redistribuído para o 7º Ofício da PRPE (Documento 67).

É o que se põe em análise.

Conforme relatado, a presente apuração identificou inadequações na maternidade do Hospital Regional de Palmares Sílvio Magalhães, conforme relatório de Avaliação das Boas Práticas na Atenção ao Parto e Nascimento em Maternidades da Rede Cegonha, elaborado pelo Ministério da Saúde em parceria com a Fiocruz, em agosto de 2018.

Como encaminhamentos desse relatório, a SES/PE elaborou plano de ação com vistas a sanar essas irregularidades, focando nas falhas pontuais da maternidade, conforme se verifica a partir de cópia do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da III Regional de Saúde (Documento 27.1, p. 2-50). Inclusive, a última medida instrutória destes autos foi a provocação da direção do hospital acerca do avanço dessas medidas na unidade, a partir das constatações e recomendações feitas pelo Comitê Estadual de Estudos de Mortalidade Materna, no Relatório de Visita Surpresa no Hospital Regional de Palmares, realizado em novembro de 2021.

De forma mais ampla, a III Geres ressaltou que os trabalhos de atualização do Plano Regional da Rede Cegonha estavam em execução.

Com efeito, no Procedimento Administrativo nº 1.26.000.002488/2017-02, que tramita neste ofício ministerial desde 2017, essa ação é um dos pontos fulcrais de monitoramento do MPF, inclusive para repactuação das referências de parto e atualização dos planos de ação nas regiões de saúde de Pernambuco (notadamente I, III, IV, VIII, XI e XII).

Assim, o objeto daqueles autos guarda estreita relação com este feito, redundando em medidas similares de instrução, tornando despicienda a manutenção desta apuração.

Por outro lado, no que tange às falhas específicas identificadas no Hospital Regional de Palmares, conforme ponderado no Despacho nº 19047/2019 daquele PA pela titular do 7º Ofício, embora os relatórios referentes à adequação do Estado de Pernambuco à Avaliação das Boas Práticas na Atenção ao Parto e Nascimento em Maternidades da Rede Cegonha no Estado de Pernambuco tenham apontado falhas específicas e pontuais de algumas unidades de saúde e/ou regiões de saúde do Estado, justamente por tratarem de situações particulares referentes à dinâmica de gestão estadual/municipal do serviço, e considerando a estrutura do SUS acima explanada, não se revela estratégico que o MPF monitore sua correção, uma a uma. Pelo contrário, a ótica de atuação neste feito deve ser mais ampla, de modo a pincelar ações específicas e táticas que contribuam para a realização do programa do ponto de vista macro.

Assim, parece-nos mais apropriado que o cumprimento dos planos de ação elaborados a partir das irregularidades identificadas no HRP pelo Comitê Estadual de Estudos de Mortalidade Materna, no Relatório de Visita Surpresa no Hospital Regional de Palmares, de novembro de 2021, seja objeto de monitoramento por parte do Ministério Público Estadual, até por conta da evidente atribuição dos gestores estaduais e municipais.

Posto isso, com amparo no art. 9º da Lei nº 7.347/85 e no art. 17, caput, da Resolução nº 87/2006-CSMPF, decido pelo arquivamento deste feito, cujos autos deverão ser juntados ao PA citado, de objeto mais amplo.

Remeta-se cópia integral dos autos às Promotorias de Justiça de Ipojuca e do Cabo de Santo Agostinho, para ciência e adoção das providências cabíveis no que tange ao cumprimento do Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da III Regional de Saúde (Documento 27.1, p. 2-50) e do Relatório de Visita Surpresa no Hospital Regional de Palmares, de novembro de 2021 (Documento 47.2), referentes ao Hospital Regional de Palmares Sílvio Magalhães, a partir do relatório de Avaliação das Boas Práticas na Atenção ao Parto e Nascimento em Maternidades da Rede Cegonha, elaborado pelo Ministério da Saúde em parceria com a Fiocruz, em agosto de 2018.

Por se tratar de procedimento instaurado por dever de ofício, é dispensada a comunicação a que alude o art. 17, § 1º.

Encaminhem-se os autos à 1ª CCR/MPF, no prazo estipulado no § 2º do art. 17 da Resolução CSMPF nº 87, de 2006, para revisão.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Inquérito Civil nº 1.26.005.000364/2017-34

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, durante a execução do Contrato de Repasse nº 300.375-76, SIAFI nº 708239, firmado entre o município de Lajedo/PE e a União Federal.

No ano de 2009, o município de Lajedo/PE, durante a gestão de Antônio João Dourado (2009-2012), celebrou com a União o Contrato de Repasse nº 300.375-76, SIAFI nº 708239, visando à execução de pavimentação de vias públicas e construção de praças. O prazo de vigência de ajuste, após sucessivas prorrogações, foi de 23/12/2009 a 30/12/2016.

De acordo com o Plano de Trabalho e com o Contrato de Repasse, o repasse da União foi estabelecido em R$ 1.462.500,00, enquanto a contrapartida do município foi de R$ 102.210,43.

O valor integral deveria ser utilizado para custear a pavimentação das seguintes localidades: Rua Major Capitu, Bairro Mutirão, Loteamento Planalto, Loteamento Bitonho, Rua Antônio José de Sobral, Loteamento Fernandes, Bairro Bom Jesus, Vila Ferreira dos Prazeres e Loteamento Santa Quitéria. Por outro lado, deveria custear a construção de praças nas seguintes localidades: Povoado de Imaculada (1 praça), Povoado de Quatís (1 praça), Povoado de Olho D'água dos Pombos (1 praça), Povoado de Santa Luzia (1 praça) (fls. 11-17, 46-56 e 95-96, arquivo I - 0300.375-76).

Como se observa, o repasse o valor de R$ 1.462.500,00, de verbas federais foi vinculado à execução dos objetivos pactuados.

Conforme exigência do Contrato de Repasse, foi criada a conta-corrente nº 647058-0, da agência da Caixa Econômica Federal de nº 2170, para, exclusivamente, recebimento do repasse federal, alocação da contrapartida e gerenciamento das despesas efetuadas na realização do objeto, para possibilitar o controle e posterior prestação de contas perante o órgão concedente (fl. 42, arquivo I - 0300.375-76).

Os extratos da movimentação financeira às fls. 44-51, do arquivo IV - 0300.375-76, demonstram que o município de Lajedo/PE recebeu R$ 117.146,25, correspondente à 8,01% do valor contratado, nos dias 13/9/2011, 21/5/2012 e 7/4/2014 mediante as seguintes ordens bancárias: 2011OB801303, no valor de R$ 48.262,50; 2012OB802056, no valor de R$ 62.887,50; e 2014OB800533, no valor de R$ 5.996,25.

Durante a execução do contrato, cumpre pontuar a passagem de 3 gestores distintos no comando do executivo do município de Lajedo/PE, conforme tabela abaixo (fl. 14-18, arquivo I - 0300.375-76):

Gestor	Mandato	Contrato de repasse
Antônio João Dourado	2009-2012	Celebração do contrato em 30/12/2009. e liberação da parcela em 09/09/2011
Juvenal Inácio da Silva	02/04/2012	Liberação da parcela 17/05/2012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

	a 31/12/2012	
Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro	2013-2016 e 2017-2020	Liberação da parcela em 03/04/2014 e prestação de contas em até 30 dias após o término da vigência do contrato, que se deu em 30/12/2016.

Conforme demonstram os Relatórios de Acompanhamento de Engenharia – RAE, colacionados nos autos da Tomada de Contas Especial, a obra iniciou-se em 3/1/2011, durante a gestão de Antônio João Dourado (2009-2012), e teve a última vistoria realizada, na gestão de Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, em 21/3/2014. Nesta oportunidade, foi atestada a realização de 8,01% do empreendimento, o qual não tinha qualquer funcionalidade.

Os dois primeiros Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento, elaborados em 02/05/2011 e em 27/01/2012, atestaram a normalidade dos serviços executados em relação ao prazo e a qualidade como satisfatória (fls. 88-91 e 20-24, dos arquivos 1 e 2 - 0300.375-76).

Apesar de tal ateste, no segundo RAE, constou a existência de serviços executados a menor na pavimentação da Rua Antônio Francisco Fagundes, razão pela qual foram glosados R$ 17.868,40. Nesse ponto, registra-se que tal documento é referente aos serviços informados no 3º Boletim de Medição, emitido em 23/1/2012, durante a gestão de Antônio João Dourado (fls. 23-30, do arquivo 3 - 0300.375-76).

Em razão do pedido de desglosa, foi realizada nova vistoria em 4/10/2012, já durante a gestão de Juvenal Inácio da Silva. Na ocasião, verificou-se que os serviços em questão haviam sido realizados, porém, em razão da existência de afundamentos e buraco no pavimento, decorrentes da má execução do serviço, os valores permaneceram glosados (fl. 1- 2 do arquivo 3 - 0300.375-76).

Assim, em 5/10/2012, foi expedida notificação ao Município, a fim de que sanasse a irregularidade supracitada (fl. 4 do arquivo 3 - 0300.375-76)

Em nova inspeção, realizada em 21/3/2014, foi atestado o atraso da obra e houve a glosa de mais R$ 11.298,30, referentes a serviços não executados e em execução.

Pontua-se que tal inspeção é referente aos serviços informados no 4º Boletim de Medição, emitido em 28/2/2014, durante a gestão de Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro (fls 36-42). Após, houve a paralisação definitiva da obra.

Diante da inércia deste último gestor em concluir a obra ou solucionar as pendências, a Caixa Econômica Federal encaminhou, por fim, o Ofício n. 550/2014/SR COPE

- GIDUR/CA (fl 12, arquivo 3 - 0300.375-76), datado de 5/3/2014, para exigir dele a regularização da obra, dada a não execução do objeto na forma pactuada ou a devolução da verba federal repassada.

O expediente foi recebido em 26/3/2014, conforme comprova Aviso de Recebimento (fl. 13, arquivo 3 - 0300.375-76).

Posteriormente, a Caixa Econômica Federal prorrogou a vigência do Contrato de Repasse ex-officio e encaminhou o Ofício n. 2032/2015/GICOVCA/SR COPE (fl. 35 arquivo 3 - 0300.375-76) a Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, para informá-lo sobre a prorrogação. Todavia, ante a sua inércia em adotar providências visando à continuidade da obra, foi instaurada Tomada de Contas Especial.

Depois de analisar a execução do objeto contratado, a área técnica da entidade concedente reconheceu a ocorrência de dano ao erário, ao consignar as seguintes conclusões:

1) que houve a execução parcial - em 8,01% - do objeto pactuado; 2) que não houve consecução do objetivo almejado; 3) que o objeto do contrato prevê a pavimentação de vias públicas e construção de 4 praças, que no estado que se encontra não apresenta funcionalidade, uma vez que a Prefeitura de Lajedo não concluiu nenhum dos itens previstos no Quadro de Composição de Investimento (fl. 14-18, arquivo 4 - 0300.375-76).

O quadro fático narrado demonstra que Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, apesar de possuir disponibilidade financeira, não executou a pavimentação nas ruas objeto do contrato da forma como previsto no Plano de Trabalho, tampouco atendeu às exigências do órgão concedente, razão pela qual deu causa ao dano ao erário apontado no Relatório da Tomada de Contas Especial, no valor originário de R$ 61.620,28.

Ressalta-se que, do valor total repassado pela União ao município de Lajedo, restou um saldo no valor originário de R$ 55.525,97, aplicado na conta-poupança nº 60647058-4, da agência da Caixa Econômica Federal nº 2170. O valor em questão permanece aplicado na referida conta.

Assim, de acordo com os extratos bancários e o Ofício nº 0978/2020/GIGOV/CA, observou-se que, além de dar causa ao dano ao erário supracitado, ROSSINE BLESMANY DOS SANTOS CORDEIRO deixou de restituir à União Federal o valor do repasse não utilizado (fls. 44-51, arquivo 4 - 0300.375-76 e fl. 171 do Inquérito Civil).

Ademais, o demandado se omitiu no dever de prestar contas, uma vez que deixou de apresentar a prestação de contas final. Conforme consignado no contrato de repasse, o prazo para apresentação da prestação de contas se encerrou em 30/1/2017 - 30 dias após o fim da vigência do pacto. Todavia, decorrido o prazo, ROSSINE BLESMANY DOS SANTOS CORDEIRO não apresentou os documentos hábeis a comprovar a escorreita aplicação dos recursos à contratante (fls. 46-56, arquivo 1 - 0300.375-76).

É o relatório.

A partir das irregularidades constatadas no presente feito, o Ministério Público Federal propôs a Ação de Improbidade Administrativa nº 0801170-74.2021.4.05.8305, perante a 23ª Vara da Justiça Federal em Garanhuns/PE, em face de ROSSINE BLESMANY DOS SANTOS CORDEIRO.

Assim, sob o viés cível, considerando a judicialização da demanda, o arquivamento é a medida que se impõe.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente feito.

Desnecessária a notificação do representante, considerando que a notícia foi encaminhada em face de dever de ofício.

Encaminhem-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para análise da presente decisão.

Por outro lado, sob a ótica criminal, as condutas acima narradas se amoldam aos crimes previstos nos artigo 1º, inciso III e VII, do Decreto-Lei nº 201/67. Todavia, a fim de angariar o dolo do investigado, faz-se necessário empreender diligências.

Assim, determino a instauração de PIC, no bojo do qual: a. deve ser intimado ROSSINE BLESMANY DOS SANTOS CORDEIRO, para que, querendo, apresente manifestação nos autos; b. devem ser juntadas aos autos pesquisas de antecedentes do investigado, bem como de bens; c. após, à assessoria, para adoção das providências cabíveis quanto à elaboração de minuta de oferta de ANPP/Denúncia.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA PRE/PI Nº 24, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O Procurador Regional Eleitoral no Estado do Piauí, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, e da Portaria PGR/PGE 01/2019, tendo em vista o contido no Ofício PGJ/PI nº 160/2023, e observando o teor da Portaria PGJ/PI nº 819/2023, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Promotor de Justiça RICARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar perante o Juízo da 39ª Zona Eleitoral - São Miguel do Tapuio, enquanto durar o afastamento, em virtude de folgas, da Promotora Eleitoral titular MIRNA ARAÚJO NAPOLEÃO LIMA, a serem usufruídas nos períodos de 21 a 24 de março de 2023 e de 27 a 31 de março de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 222, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Altera a Portaria PRRJ Nº 199/2023 para cancelar as férias do Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS nos períodos de 11 a 20 de abril de 2023 e de 24 de abril a 03 de maio de 2023.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS solicitou o cancelamento de suas férias marcadas para os períodos de 11 a 20 de abril de 2023 e de 24 de abril a 03 de maio de 2023 (Portaria PRRJ Nº 199/2023, publicada no DMPF-e Nº 47 - Extrajudicial, de 10 de março de 2023, página 79), resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PRRJ Nº 199/2023 para cancelar as férias do Procurador da República RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS nos períodos de 11 a 20 de abril de 2023 e de 24 de abril a 03 de maio de 2023, incluindo-o, nestes períodos, na distribuição de todos os feitos e audiências.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 7 - 3º OFÍCIO, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Referência: 1.30.017.000311/2022-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c / c art.6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93, e de acordo com as Resoluções CSMPF nº 87/06 e CNMP nº 174/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover investigação civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

DETERMINA a autuação de Inquérito Civil com objetivo de "Apurar existência de irregularidades na sede do Instituto de Arqueologia Brasileira, situado em Belford Roxo e citadas no parecer técnico 221/2015-4ª CCR". Proceda-se aos registros no Sistema Único. Distribua-se, por prevenção, ao 3º Ofício.

LUANA VARGAS MACEDO
Procuradora da República

PORTARIA N° 7, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000150/2022-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, 129, III, da Constituição da República, artigos 1º, 5º, incisos I, alínea "h", III, alíneas "b" e "e", V, alínea "b", e VI da Lei Complementar n. 75/93, art. 2º, II da Resolução CNMP n. 23/07 e, ainda,

Considerando incumbência conferida pela Constituição da República ao Ministério Público para a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis,

Considerando a possibilidade constitucionalmente assegurada ao Ministério Público de instaurar inquérito civil para apurar eventuais ameaças ou lesões à interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dispondo para esse fim inclusive do instrumento de atuação da ação civil pública para a defesa da moralidade e do patrimônio público;

Considerando a responsabilidade do Ministério Público de zelar pela efetiva observância por parte dos poderes públicos dos direitos e garantias asseguradas constitucionalmente ao cidadão;

Considerando que, no atual estágio do presente procedimento preparatório pende a averiguação de eventual dano ao erário na conversão da remuneração do serviço prestado pela empresa BEM NUTRITIVA de "valor por prato" para "valor por gênero alimentício" durante a pandemia de COVID19 no Município de Teresópolis.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Considerando que o oficio expedido ao FNDE referenciado em Documento 19, Página 1 resultou em apuração interna daquele Fundo que, por sua vez, pende de esclarecimentos a serem prestados pelo CAE e Prefeitura Municipal envolvidos a serem apreciadas oportunamente pelo MPF.

Considerando o esgotamento do prazo de tramitação previsto no artigo 2º § 6º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP;

Considerando a necessidade de continuar com as apurações;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000150/2022-92 em Inquérito Civil para a apurar eventual irregularidade na destinação de recursos do PNAE, direcionados à compra de produtos da agricultura familiar em 2020 no âmbito do município de Teresópolis/RJ, para pagamento de serviços prestados pela empresa Bem Nutritiva ou, ainda, dano ao erário na alteração contratual promovida com aquela empresa.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II - DÊ-SE ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do Inquérito Civil;

III - Forme-se apenso com cópia integral da ação judicial n.º 5000465-09.2020.4.02.5115;

IV - Solicite-se perícia técnica de caráter ordinário na área de contabilidade/economia para que o ilustre expert responda aos seguintes quesitos:

a) Houve desvio de recursos destinados à agricultura familiar para pagamento de gêneros alimentícios durante a pandemia de COVID-19? Qual o montante desviado em valor histórico e atualizado? Houve posterior empenho dos valores desviados para sua destinação apropriada?

b) A conversão da prestação de serviços “prato servido” em “gênero alimentício” durante a pandemia de COVID19 resultou em dano ao erário federal, estadual ou municipal por algum motivo (superfaturamento, sobrepreço etc.), na aquisição de produtos ou remuneração adicional de custos de transporte, acondicionamento e entrega de gêneros em cestas? Qual o valor histórico e atualizado do dano, o beneficiário do dano, o agente público responsável pelo dano e que proporção do referido dano, se houve, foi suportado por cada esfera de governo?

c) A conversão indicada no item anterior beneficiou a todo o universo discente da rede municipal? Por quanto tempo?

FELIPE ALMEIDA BOGADO LEITE
Procurador da República

PORTARIA N° 7, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Ref. PRM-VTR-RJ-00002286/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo PROCURADOR DA REPÚBLICA, JAIRO DA SILVA, com base no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 7º, I e 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, e pela Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o art. 8º da Lei Complementar 75/93 e o art. 26 da Lei n.º 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento administrativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais requisitar diligências investigatórias, podendo acompanhá-los e apresentar provas, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n° 75/1993, art. 7°, II e art. 8°, II, IV,VII);

CONSIDERANDO os documentos anexos, extraídos da Ação Civil Pública n. 0001265-78.2008.4.02.5104;

RESOLVE, nos termos do artigo 9º, da RESOLUÇÃO Nº 174, DE 4 DE JULHO DE 2017, instaurar o presente Procedimento Administrativo com o escopo de instruir pedido de cumprimento provisório de sentença.

Fica designado o servidor Diógenes de Oliveira Paredes para secretariar o feito, enquanto lotado neste gabinete.

Cumpra-se.

JAIRO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 15/PRM-CAXIAS DO SUL, DE 14 DE MARÇO DE 2023

1ªCCR - Segurança em Edificações - Apurar as medidas adotadas para implementação de Planos de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI) pelo Aeroporto Regional de Caxias do Sul Hugo Cantergiani

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor da cópia parcial do PA nº 1.29.002.000164.2018-81 relativa as medidas adotadas para implementação de Planos de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI) pelo Aeroporto Regional de Caxias do Sul Hugo Cantergiani;

Considerando que o expediente originador foi instaurado em 2018 e até a presente data não foram adotadas as medidas necessárias para a obtenção do Alvará PPCI do Aeroporto Regional de Caxias do Sul Hugo Cantergiani;

Considerando o noticiado e a necessidade da realização de diligências, com a coleta dos elementos indispensáveis para elucidação dos fatos, e a adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais pelo MPF;

resolve converter a Notícia de Fato nº 1.29.000.001680/2023-18 em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários e a autuação com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar as medidas adotadas para implementação de Planos de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI) pelo Aeroporto Regional de Caxias do Sul Hugo Cantergiani;

b) Pessoa física ou jurídica pessoa jurídica a quem o fato é atribuído: Município de Caxias do Sul;

c) Autor da representação: ex officio;

Como diligências iniciais oficie-se ao Diretor do Departamento Aeroportuário da Secretaria de Logística e Transporte do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando informações atualizadas sobre a elaboração e implementação do Planos de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI) do Aeroporto Regional de Caxias do Sul Hugo Cantergiani.

Conforme disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006 encaminhe-se a portaria para publicação (art. 16, § 1º, I).

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 18/PRM-CAXIAS DO SUL, DE 14 DE MARÇO DE 2023

1ªCCR - Segurança em Edificações - Apurar as medidas adotadas para implementação de Planos de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI) pela Agência da Previdência Social em Caxias do Sul.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o teor da cópia parcial do PA nº 1.29.002.000164.2018-81 relativa as medidas adotadas para implementação de Planos de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI) pela Agência da Previdência Social em Caxias do Sul;

Considerando que o expediente originador foi instaurado em 2018 e até a presente data não foram adotadas as medidas necessárias para a obtenção do Alvará PPCI da Agência da Previdência Social em Caxias do Sul;

Considerando o noticiado e a necessidade da realização de diligências, com a coleta dos elementos indispensáveis para elucidação dos fatos, e a adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais pelo MPF;

resolve converter a Notícia de Fato nº 1.29.000.001677/2023-96 em Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários e a autuação com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar as medidas adotadas para implementação de Planos de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI) pela Agência da Previdência Social em Caxias do Sul.

b) Pessoa física ou jurídica pessoa jurídica a quem o fato é atribuído: Agência da Previdência Social em Caxias do Sul.

c) Autor da representação: ex officio

Como diligências iniciais oficie-se a Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário em Florianópolis, Superintendência - Sul (RS, SC e PR) solicitando informações atualizadas sobre o APPCI da Agência da Previdência Social em Caxias do Sul.

Conforme disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006 encaminhe-se a portaria para publicação (art. 16, § 1º, I).

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 19/PRM-CAXIAS DO SUL, DE 14 DE MARÇO DE 2023

1ªCCR - Segurança em Edificações - Acompanhar as medidas adotadas para implementação de Planos de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI) pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Farroupilha.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e

Considerando o teor da cópia parcial do PA nº 1.29.002.000164.2018-81 relativo as medidas adotadas para implementação do Plano de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Farroupilha;

Considerando que o expediente originador foi instaurado em 2018 e até a presente data não foram adotadas as medidas necessárias para a obtenção do Alvará PPCI do IFRS Farroupilha;

resolve converter a Notícia de Fato nº 1.29.000.001682/2023-07 em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários e a autuação.

Como diligências iniciais oficie-se ao IFRS Campus Farroupilha para que informe sobre o ajuizamento da ação de obrigação de fazer mencionada no OFÍCIO Nº 2/2023 - GAB-FRP (Protocolo: 23364.000048/2023-99) e encaminhe informações sobre a ultima vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros.

Conforme disposto na Resolução CNMP nº 174/2017 encaminhe-se a portaria para publicação (art. 9º).

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 1/2023/PRM-VLH/1º OFÍCIO, DE 15 DE MARÇO DE 2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República abaixo firmado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VII, da Constituição da República; pelos artigos 3º, 9º, 10 e 38, inciso IV, da Lei Complementar n. 75/93; pela Resolução n. 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e pela Resolução nº 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF); e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, o controle externo da atividade policial, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP nº. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMPF nº 127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução nº 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução nº 20/2007, do CNMP;

RESOLVE

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para formalizar os atos relacionados às inspeções na Delegacia de Polícia Federal em Vilhena-RO, referentes ao ano de 2023.

Determina-se a realização das seguintes diligências:

a) solicite-se a publicação desta portaria por meio do Sistema Único;

b) autue-se;

c) cientifique-se a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

d) encaminhem-se os autos ao Setor Jurídico para distribuição a este 1º Ofício, com fundamento na Portaria Conjunta nº 001/2020 da PRM Vilhena; e

e) com o retorno dos autos, sobresteja-se o feito até 17/04/2021, mês previsto para para a realização da visita técnica referente ao 1º semestre de 2021, nos termos do cronograma de Preenchimento do Sistema de Resoluções CNMP. Anote-se lembrete no e-mail da assessoria e da secretaria deste Ofício.

CAIO HIDEKI KUSABA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE MARÇO DE 2023

PFDC e 1.ª CCR. 14.ª Edição. "MUTIRÃO DA CIDADANIA – CEJUSC ITINERANTE - MARÍLIA CIDADÃ". Instaura procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar o Mutirão da Cidadania agendado para o dia 27/05/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pela Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso II, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público: “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua segurança”;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, estabelece que: “incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais: I – instaurar inquérito civil e outros procedimentos correlatos (...) ”;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal é ser percebido como uma Instituição que atua efetivamente na defesa da sociedade por meio da aproximação com o cidadão;

CONSIDERANDO que o Termo de Cooperação firmado entre o Ministério Público Federal, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Universidade de Marília visa à ampliação do funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Itinerante “Cejusc Itinerante”;

CONSIDERANDO o agendamento do Mutirão da Cidadania em Marília para o dia 27 de maio de 2023 (sábado), das 10:00 às 17:00 horas, na "ONG Alimento Sim, Fome Não", localizada na Rua José Roberto Pellim, n.º 139, Maracá II, em Marília/SP, com programação que prevê a celebração de "casamento coletivo" a partir das 10:00h e atendimentos realizados ao público pelos parceiros e realização de audiências de conciliação/mediação no período das 12:00h às 17:00h;

CONSIDERANDO que o inciso I do art. 2.º da Portaria PGR/MPF nº 789, de 17 de setembro de 2020, da Procuradoria-Geral da República, conceitua projeto como sendo aquele empreendimento temporário, com datas de início e término definidas, planejado, realizado de maneira coordenada e que visa alcançar produto, serviço ou resultado exclusivo;

CONSIDERANDO que as diversas reclamações, denúncias e consultas recebidas da população podem exigir providências dos Poderes Públicos, razão pela qual faz-se necessária a completa documentação de todos os atos do Cejusc Itinerante, bem como do Mutirão da Cidadania;

CONSIDERANDO que no inciso IV e parágrafo único do art. 8.º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público dispõe que: Art. 8.º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: (…)... IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um de um ilícito específico;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

RESOLVE, com base no art. 9.º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objetivo acompanhar as atividades da "14.ª Edição do Mutirão da Cidadania - Cejusc Itinerante - Marília Cidadã", agendado para o dia 27/05/2023.

FICA DETERMINADO, ainda:

1) à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria da República:

1.a) autuação, registro e distribuição ao 2º Ofício da PRM Marília, com vinculação à PFDC e 1.ª CCR, com a seguinte ementa: "PFDC e 1.ª CCR. 14.ª Edição. MUTIRÃO DA CIDADANIA – CEJUSC ITINERANTE - MARÍLIA CIDADÃ". Instaura procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar o Mutirão da Cidadania agendado para o dia 27/05/2023", vinculando-

1.b) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único, em razão do quanto deliberado na presente portaria;

1.c) designação dos servidores Adriana Sanchez Ricci Tâmega e William Mitsuo Tsuda, Analistas do MPU, Edneuton Souza Silva e Vanessa Barros da Silva Garcia, Técnicos do MPU, como secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente PA;

2) à Assessoria deste Ofício:

2.a) inicialmente, a expedição de ofício-convite ao Prefeito Municipal de Marília; à Defensoria Pública Estadual - Regional de Marília; Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Marília; Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru; Gerência Executiva do INSS em Marília/SP; Delegacia Regional Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - DRT-11 - Marília/SP; Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) de Marília; Coordenaria do PROCON de Marília; Secretaria Executiva das Promotorias Cíveis das Promotorias de Justiça de Marília/SP. Consigne-se, no ofício, solicitação de manifestação de confirmação ou declínio, com máxima brevidade possível, até o dia 13 de abril de 2023, por intermédio do endereço eletrônico cejusc.marilia@tjsp.jus.br. Providencie-se a entrega expedita, preferencialmente em mãos;

2.b) encaminhamento de cópia dos ofícios expedidos ao CEJUSC de Marília, para conhecimento e providências;

2.c) juntada de todos os documentos que vierem a ser expedidos doravante, visando concretizar as atividades do Cejusc Itinerante, bem como do Mutirão da Cidadania.

Registre-se. Publique-se.

LUIZ ANTONIO PALÁCIO FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO DE 14 DE MARÇO DE 2023

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000309/2019-18.

Trata-se de inquérito civil instaurado, nesta Procuradoria da República no Tocantins, com o objetivo de apurar a regularidade do Instituto Federal de Educação do Tocantins - IFTO e da Universidade Federal do Tocantins – UFT quanto aos procedimentos de prevenção e combate de incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins – CBM-TO.

Os autos foram autuados a partir do Despacho n.º 295/201 da Procuradoria da República no Município de Gurupi-TO, o qual, em síntese, relatou a inexistência de projeto de combate e prevenção a incêndio e a consequente ausência de alvará do Corpo de Bombeiros em unidades locais da UFT e IFTO.

Instado a prestar informações quanto aos procedimentos adotados para elaboração e protocolização dos projetos de prevenção e combate a incêndio e para obter o certificado de aprovação do CBM-TO, em relação às suas sedes, em março de 2021, pelo Ofício n.° 171/2021/REI/IFTO, o IFTO informou que o processo de regularização dos projetos tinha sido iniciado em fevereiro de 2019 e estava em andamento, apresentando, em tabela, a relação dos números, dos câmpus e da situação de cada projeto.

As mesmas informações tinham sido requisitadas à UFT e, por meio do Ofício n.° 328/2021/GAB/UFT, de novembro de 2021, a Universidade também apresentou, em tabela, a situação dos projetos de combate a incêndio dos seus câmpus, com exceção do Câmpus Gurupi, sobre o qual apenas relatou que os projetos estavam sendo elaborados pela equipe técnica local.

Em seguida, oficiou-se ao IFTO, requisitando informações atualizadas sobre cada processo relativo à elaboração e ao protocolo do projeto de prevenção e combate a incêndio e para o certificado de aprovação e vistoria do CBM-TO para todos os seus câmpus.

Por meio do Ofício n.° 777/REI/IFTO, o IFTO informou que nove unidades já estavam com seus projetos aprovados e três unidades estavam em processo de correção/aprovação (de Araguaína, Palmas e Porto Nacional). Explicou que o processo referente ao Câmpus Porto Nacional se encontrava em correção já na plataforma digital do CBM-TO, que o Câmpus Araguatins já possuía alguns blocos aprovados e outros em processo de aprovação na plataforma do CBM-TO e que, referente ao Câmpus Palmas, dos quinze subprojetos existentes, oito estavam totalmente aprovados e estavam em processo de correção na plataforma digital.

Destacou que, dentre os processos aprovados, o da unidade Reitoria já estava sendo executado com as adequações necessárias e os demais estavam aguardando liberação financeira para execução.

Por fim, o IFTO apresentou tabela, com a relação dos processos de cada câmpus.

No mesmo sentido, oficiou-se à UFT, requisitando informações atualizadas sobre o processo relativo à elaboração e ao protocolo do projeto de prevenção e combate a incêndio e para o certificado de aprovação e vistoria do CBM-TO para o Câmpus Gurupi.

A UFT apresentou resposta, em 25.03.2022, na qual esclareceu:

Após cordialmente cumprimentá-lo, venho por meio deste, a fim de dar publicidade ao andamento do processo de regularização das edificações da Universidade Federal do Tocantins junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins, apresentar os respectivos projetos em elaboração bem como os protocolos de análises de projetos já protocolados e aprovados.

Tal etapa antecede o processo de vistoria/fiscalização, por agentes do CBM-TO, necessária à emissão da Certidão de Regularidade, certificando condições de segurança contra incêndio e pânico nas edificações desta instituição conforme normas técnicas pertinentes.

Os processos estão divididos por campus universitário, conforme tabelas abaixo. Ressalta-se que os projetos do Campus de Gurupi estão sendo elaborados pela equipe técnica local lotada no referido campus.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Ademais, os projetos dos Campus de Araguaína e Tocantinópolis já foram encaminhados para a Superintendência de Infraestrutura da Universidade Federal do Norte do Tocantins (UFNT), que ficará responsável pelo andamento dos processos desses campus (destacou-se).

No mesmo ato, a UFT anexou tabela com a situação atual dos processos de cada câmpus, bem como os protocolos de análise dos projetos emitidos pelo CBM-TO.

Como última diligência, oficiou-se à UFT, UFNT e ao IFTO requisitando informações atualizadas sobre processos relativos à elaboração e ao protocolo do projeto de prevenção e combate a incêndio de seus câmpus.

Em resposta, a UFT Câmpus de Gurupi esclareceu que os projetos com áreas inferiores a 750 m² estão regularizados junto ao CBM-TO. Por outro lado, comunicou que os projetos com áreas superiores a 750 m² estão aprovados e aguardando recursos da instituição para realizar os serviços de regularização, que necessitam de medidas de segurança mais complexas e demandando levantamento de recursos financeiros para serem realizadas.

O IFTO apresentou resposta e informou que foram realizados projetos de prevenção e combate a incêndio em todas as unidades, das quais 10 (dez) já estão com projetos aprovados e apenas 2 (duas), campi Araguatins e Porto Nacional, estão em processo de correção/aprovação.

Ainda, explicou que, dos processos aprovados, a unidade Reitoria já está em execução com as adequações necessárias e informou que até o início deste ano seria solicitada a vistoria ao CBM-TO. Em relação aos demais projetos aprovados, esclareceu que está aguardando a liberação financeira para execução e apresentou um quadro com os dados das unidades e número dos processos registrados para consulta do andamento em site do CBM-TO.

Por fim, a UFNT apresentou resposta e informou que não regularizou sua situação quanto aos procedimentos de prevenção e combate a incêndio e pânico junto ao CBM-TO, pois se encontra em fase de implantação definitiva, após desmembramento da UFT, e a falta de pessoal inviabiliza a elaboração dos projetos. Ademais, esclareceu que:

Esclarecemos que já estão sendo tomadas medidas emergenciais tais como a ampliação da força de trabalho e a busca de recursos financeiros para viabilizar a aquisição dos Certificados de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as Unidades da UFNT.

A Superintendência de Infraestrutura -SUINFRA/UFNT, responsável pelo processo, está trabalhando para sanar as pendências ainda no primeiro semestre de 2023 (destacou-se).

Pois bem. As diligências realizadas demonstraram que os procedimentos de prevenção e combate a incêndio e pânico foram instaurados e estão em processo de regularização.

Conforme relatado, a UFT e o IFTO estão com os projetos contra incêndio aprovados ou regularizados na maioria de seus câmpus, dentre os quais uma parte está aguardando liberação financeira para a devida execução.

Por outro lado, a UFNT esclareceu que o processo de implantação definitiva retardou a regularização dos projetos de combate a incêndio, mas que iniciaram os trabalhos para sanar as pendências no primeiro semestre deste ano.

Assim, entende-se que os problemas que ensejam a instauração dos autos estão sendo regularizados e a medida mais adequada é acompanhar as conclusões dos projetos pelas instituições de ensino em procedimento administrativo.

Por essa razão, conclui-se que não há fundamento para a propositura de ação civil pública, razão pela qual o Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República subscritor, promove o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.° 7.347/85.

Antes da adoção de providências quanto ao arquivamento, a Secretaria deste 3º Ofício deverá extrair cópia do inquérito civil para instauração de procedimento administrativo para monitorar a conclusão da regularização da UFT, da UFNT e do IFTO quanto aos procedimentos de prevenção e combate a incêndio e pânico junto ao CBM-TO.

Não há representante a ser comunicado, considerando que os autos foram instaurados de ofício.

Proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público:

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial, quando não localizados os que devem ser cientificados (destacou-se).

De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF n.º 87/10.

Art. 16 – Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º – A publicidade consistirá:

I – na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível.

Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 51/2023
Divulgação: quarta-feira, 15 de março de 2023 - Publicação: quinta-feira, 16 de março de 2023

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Documentação

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.